

# ORDEM DOS ADVOGADOS

## BOLETIM

**CERIMÓNIA  
DA TOMADA  
DE POSSE**

**GRANDES OPÇÕES  
DA JUSTIÇA?**

**KAFKA escreveu Direito  
por Linhas Tortas**  
por José Jorge Letria



# Livraria Arco-Íris

bem-vindo à nossa  
Livraria Virtual

**Especializada em Direito**

Avenida Júlio Dinis, 6-A  
1069-215 Lisboa (Portugal)

Telefone + 351 + 1 + 799 99 50

Telefax + 351 + 1 + 799 99 79

e-mail [livraria@liv-arcoiris.pt](mailto:livraria@liv-arcoiris.pt)

[www.liv-arcoiris.pt](http://www.liv-arcoiris.pt)



*seis milhões de títulos de todo o Mundo  
em bases de dados*



Se pretende receber regularmente informação sobre *Novidades*, remeta-nos a ficha abaixo

## FICHA DE CLIENTE · DADOS CONFIDENCIAIS

NOME

MORADA

CÓD. POSTAL

TELEFONE

ext.

TELEFAX

EMPRESA

E-MAIL

@

RUBRICA

Autorizo que as Edições Cosmos e a Livraria Arco-Íris me enviem regularmente informação bibliográfica. O meus dados não poderão ser cedidos a outras entidades nem utilizados para outros fins diferentes dos especificados.

# UM BOLETIM DE TODOS OS ADVOGADOS

O Boletim volta a publicar-se. Não em cumprimento de promessa eleitoral, mas na convicção de que é um veículo essencial à comunicação com os Advogados.

Os órgãos da Ordem têm obrigação de dar a conhecer quanto se faz, quanto se procura fazer, o que se consegue... e o que se não consegue. Até porque os Colegas não podem deixar de acompanhar a instituição que os representa. E não devem, nem podem, deixar de corresponder ao pedido que fazemos para que colaborem com as suas iniciativas, as suas ideias e o



seu trabalho. Numa palavra, é necessária a sua cooperação.

A Ordem dos Advogados não pertence aos que preenchem os cargos dos respectivos órgãos, sejam estes nacionais ou regionais.

A Ordem é a de todos os Advogados. O renascimento do Boletim corres-

ponde à certeza de que os Colegas, hoje destinatários das notícias, serão, no amanhã que se deseja imediato, os seus autores.

Ao Dr. Carlos Olavo e aos que o acompanham nesta tarefa os nossos agradecimentos.

António Pires de Lima

- 3 EDITORIAL DO BASTONÁRIO**  
Um boletim de todos os Advogados  
António Pires de Lima
- 5 CARTA DO DIRECTOR**  
Vamos falar de Justiça  
Carlos Olavo
- 6 O NOSSO MUNDO**  
Dois advogados formam uma parilha?  
Alberto Luis  
O novo ano judicial  
António Garcia Pereira  
O fiel da balança  
José Pedro Aguiar-Branco
- 10 OLHAR O MUNDO**  
Velhota Justiça  
Arno Klarsfeld
- 12 O 50º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM**  
António Maria Pereira
- 14 CONVIDADO ESPECIAL**  
Kafka escreveu Direito por linhas tortas  
José Jorge Letria
- 16 ACTUALIDADES**  
As grandes opções da Justiça?
- 18 OSSOS DO OFÍCIO**  
Honorários de defensor officioso  
Em defesa da cópia
- 21 PÁGINA DO CONSELHO SUPERIOR**  
Decálogo de Santo Ivo  
Diamantino Marques Lopes
- 22 JURISPRUDÊNCIA COMENTADA**  
Leis descriminalizadoras  
Germano Marques da Silva
- 25 CERIMÓNIA DA TOMADA DE POSSE**  
Discurso do Presidente do C.D.L.  
Discurso do Ministro da Justiça  
Discurso do Bastonário  
Resultados eleitorais  
Composição dos Órgãos da Ordem
- 38 ABERTURA DO ANO JUDICIAL**  
Ponto de encontro judicial
- 42 NOTÍCIAS**



**Ordem dos Advogados**

Largo de S. Domingos, 14-1.º  
1169-060 Lisboa Codex  
Tel.: 882 35 50 Fax: 886 24 03  
E-mail: oap@ip.pt Internet: http://www.oa.pt

**Bastonário**

António Pires de Lima

**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
**BOLETIM**

Redacção: Tel.: (01) 882 35 71 Fax: (01) 886 24 03

E-mail: oap@ip.pt

Revista Bimestral - N.º 1/99 - JAN/FEV 1999

**Direcção**  
Carlos Olavo

**Redacção**  
Cristina Almeida

**Secretariado**  
Isabel Cambezes

**Apoio**  
Simone Ferreira

**Propriedade, Redacção, Produção e Publicidade**  
Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.  
PC 50335905  
CRC Lisboa n.º 4128

**Conselho Editorial**  
Álvaro Matos  
Amadeu Moraes  
António de Castro Moreira  
Germano Marques da Silva  
Henrique Chaves  
Rodrigo Santiago  
Vasco Marques Correia  
Vitor Faria

**Colaboraram também neste número**  
Alberto Luis  
António Garcia Pereira  
António Maria Pereira  
Arno Klarsfeld  
Diamantino Marques Lopes  
José Jorge Letria  
José Pedro Aguiar Branco

**Direcção Gráfica**  
António Magalhães

**Fotografia**  
Carlos Coelho da Silva

**Seleção, Fotolitos e Montagem**  
Inclusão - Computação Gráfica, Lda.

**Impressão e Acabamento**  
Nova Impressora Gráfica

**Tiragem**  
20.000 exemplares

**Depósito Legal**  
N.º 12372/86

**Distribuição gratuita aos**  
Advogados inscritos na Ordem

**Venda avulso: 300\$00**

# VAMOS FALAR DE JUSTIÇA



Carlos Olavo

Lançou-me o nosso Bastonário o repto de dirigir o nosso Boletim.

Não podia, nem devia, deixar de corresponder a tal desafio e honra, ainda que, necessariamente, coadjuvado pela preciosa e imprescindível ajuda dos nossos Colegas que, desinteressada e prontamente, acordaram fazer parte do Conselho Editorial, bem como de todos aqueles que, desde já, contribuíram para este número.

Com novo rosto e nova proposta de conteúdo, ressurgiu assim, após a letargia que o atacou nestes últimos anos, o nosso Boletim.

Esperamos que corresponda aquilo que, para nós, há muito se demonstra necessário, isto é, um meio de comunicação entre Advogados e de debate de ideias sobre a Justiça, da qual somos indispensáveis obreiros.

Pela nossa parte não evitaremos a polémica, antes a provocaremos, pois da discussão nasce a luz.

Nessa discussão devem participar todos os demais agentes judiciários e os cidadãos em geral que são, nunca é demais frisar, os destinatários da administração da Justiça e sua principal razão de ser.

Enquanto Boletim dos Advogados que nos propomos ser, contamos com a participação e contribuição de todos os Colegas.

Manifeste as suas opiniões, as suas propostas, a sua indignação, a sua esperança.

Mande-nos os seus artigos, cartas, comentários, sugestões ou simples notícias.

Contamos consigo.

# DOIS ADVOGADOS FORMAM UMA PARELHA?



Alberto Luís

**O facto de Juízes e Magistrados do Ministério Público poderem advogar em causa própria sem estarem sujeitos ao poder disciplinar da Ordem dos Advogados permite situações bizarras e impunes como a descrita pelo advogado Alberto Luís nesta análise a um acórdão do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**

Dois senhores Advogados com escritório no Porto dão conhecimento à Ordem de um acórdão do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, onde se considera que a expressão “parrelha de dois ilustres advogados” utilizada por um Juíz numa peça processual de sua autoria e no exercício da advocacia em causa própria, se bem que tenha algum sentido ambíguo, não é “caso” de procedimento disciplinar, pelo que os autos foram arquivados.

Insurgem-se os Srs. Advogados contra a posição tomada no acórdão, “porquanto ela abre caminho à insindicabilidade deontológica da conduta desses Advogados acidentais”.

É verdade. Por estranho que pareça, os Juízes e os Magistrados do M.P. podem advogar em causa própria, do

conjuge ou de descendente (art.º 19º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e art.º 83º do Estatuto do M.P.), sem estarem sujeitos ao poder disciplinar da Ordem dos Advogados.

Ora, todo o ordenamento jurídico disciplinar tem na lei o seu próprio fundamento - o que não quer dizer, como escreveu Enrico Rasponi (*Il Potere Disciplinare*, vol. I, p. 136), “que seja sempre possível encontrar para cada ordenamento disciplinar uma preciosa disposição de lei que o institua”.

Por este caminho, e se o Conselho Geral da Ordem fosse um centro de estudos (porque não havia de ser?), teríamos aqui tema para uma tese que defendesse a sujeição destes *soi-disant* Advogados às regras de interesse e ordem pública em vigor no território que vêm pisar.

Aliás, isto estaria em perfeita correspondência com o tratamento dado aos substitutos dos magistrados judiciais e dos magistrados do M.P., os quais, não sendo magistrados, estão sujeitos aos respectivos Estatutos quando em exercício de funções (vid. art. 1º, nº 3 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e art. 74º, nº 2 do Estatuto do Ministério Público).

A situação concreta encontraria sem dúvida mais ambiente ético-cultural para ser analisada na Ordem dos Advogados como entidade dotada de poder disciplinar.

Na verdade, aqui sabe-se que a polissemia (qualidade de uma palavra ter vários significados) pode surgir de uma multiplicidade de maneiras, nomeadamente em resultado da especialização de um determinado meio social. Em cada

ofício ou profissão há uma certa ideia que se tem tão presente na mente que parece desnecessário declará-la quando se fala. Assim, para um advogado, "acção" significará naturalmente um processo judicial; para um carroceiro, uma "parelha" será um par de mulas ou de coices. Não lembraria a nenhum Advogado de alma limpa chamar "parelha" a dois outros Advogados só por assinarem em conjunto, nem "uma tríade de três ilustres juizes" a um Tribunal Colectivo.

Para um advogado, "acção" significará naturalmente um processo judicial; para um carroceiro, uma "parelha" será um par de mulas ou de coices. Não lembraria a nenhum Advogado de alma limpa chamar "parelha" a dois outros Advogados só por assinarem em conjunto, nem "uma tríade de três ilustres juizes" a um Tribunal Colectivo.

Os subscritores do acórdão em questão limitaram-se a conferir a ambiguidade do vocábulo na Enciclopédia Luso-Brasileira. Não tiveram a subtileza de reparar que o palavrão está fora do contexto e que o seu uso, mais do que um defeito de linguagem, foi adoptado deliberadamente como forma de ofender, a coberto do aproveitamento da sobrecarga semântica do vocábulo "parelha".

É sabido que quanto mais sentidos tem uma palavra, tanto mais ambígua ela se torna. E a ambiguidade não é arma nobre. Aristóteles, na sua *Retórica*, fez a distinção entre a sinonímia e a ambiguidade. Para ele, os sinónimos são "úteis para o poeta", enquanto que "as palavras de significado ambíguo são úteis sobretudo para permitir ao sofista desorientar os seus ouvintes".

Para mal do mundo e das profissões jurídicas, o autor da "parelha" logrou desorientar os seus julgadores.

Conclusão: há que legislar a este respeito. ■

# O NOVO ANO JUDICIAL

António Garcia Pereira



**Por uma Ordem combativa na defesa dos interesses dos advogados, mas também empenhada na defesa dos princípios que fazem um estado democrático, António Garcia Pereira exorta todos os advogados a assumir a mudança do que está mal na Justiça como a principal resolução do novo ano judicial**

**A**cabamos de entrar num novo ano judicial, para meros efeitos formais e protocolares, entendamo-nos, porque para quem anda todos os dias nos tribunais o novo ano, verdadeiramente, inicia-se após as férias judiciais de Verão, ou seja, em 15 de Setembro.

Renovaram-se os já habituais discursos e as proclamações oficiais, não raras

vezes aproveitados única e simplesmente para fazer passar as já conhecidas e repisadas posições dos principais responsáveis da área da Justiça.

Mas creio que este novo ano deve servir, sobretudo, para mudar, mudar o que está mal.

Isso significa que há que confrontar o legislador (ou seja, o poder político) com a impossibilidade de fazer leis mal

concebidas, mal discutidas e postas em vigor à pressa, para logo serem permanentemente alteradas, numa balbúrdia de instrumentos normativos onde ninguém se entende e onde se potencia, afinal, a multiplicação de conflitos e, mesmo, de abusos.

Há que dignificar o Advogado e a sua Ordem como elementos insubstituíveis da defesa do Estado de direito

democrático e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, pondo cobro ao tipo de concepção que vê no Advogado um elemento de perturbação ou de levantamento de problemas, e que, por isso mesmo, urgiria minorizar, senão mesmo "erradicar" das diferentes formas processuais.

Há que reafirmar bem alto e na prática que, como bem referiu o nosso querido Bastonário Ângelo de Almeida Ribeiro, o pior defeito de um Advogado é a cobardia - e que, por isso mesmo, o primeiro dos deveres deontológicos é, a par com o de denunciar e protestar contra todas as violações de direitos humanos de que tomemos conhecimento, o de se ser livre na defesa dos interesses que nos foram confiados, o de se falar livremente e o de se agir livremente!

Há que dizer não à lógica de um discurso redutor muito em voga, que procura fazer crer que, se a justiça não funciona, é porque as partes, e os seus Advogados, têm direitos a mais. Justiça célere não é, não pode ser, Justiça

celerada! E não é seguramente encurtando ainda mais os prazos que nós, Advogados - e somos verdadeiramente os únicos - temos de cumprir, insistindo em manter a figura do "defensor" que

**“O primeiro dos deveres deontológicos é, a par com o de denunciar e protestar contra todas as violações de direitos humanos de que tomemos conhecimento, o de se ser livre na defesa dos interesses que nos foram confiados, o de se falar livremente e o de se agir livremente!”**

não é, necessariamente, um Advogado, como deveria ser, aumentando ainda mais os já amplíssimos poderes de um sujeito processual como o Ministério Público, reduzindo a pó a possibilidade de requerer a abertura de instrução em determinadas formas de processo, ou pondo em causa um elemento absolutamente essencial da nossa função de Advogado que é o segredo profissional, que passaremos a ter uma justiça mais rápida e mais justa.

A Ordem também não pode mais permanecer calada enquanto os dislates legislativos e os ataques aos princípios essenciais de um Estado de direito democrático se sucedem. A nossa Ordem tem de voltar a fazer ouvir a sua voz e a ser ciosa do poder/dever que lhe incumbe de se pronunciar sobre todas as questões e diplomas que contendam com o exercício da profissão, com o

funcionamento da Justiça e com os direitos e garantias individuais.

Há que pôr cobro ao autêntico escândalo das defesas officiosas (que, tal como estão, quase sempre significam a indefesa do cidadão mais pobre e menos poderoso) e do apoio judiciário (em que o Estado se arroga atribuir honorários ridículos, que ainda por cima muitas vezes não paga, em "troca" do que aceita irresponsabilidades como a de o patrocínio em certas causas poder ser assegurado por quem não pode ainda nelas exercer o mandato!?). Há que assegurar - e exigir nisso a co-responsabilização do Estado, visto que se trata de uma missão de interesse público - a dignidade e proficiência da nossa própria formação profissional.

Muitas tarefas temos, pois, pela frente. E elas não são apenas dos (nossos) dirigentes da nossa Ordem, mas de todos nós!

São muitas e são árduas, sem dúvida, tais tarefas.

Mas onde já se viu algum Advogado digno da toga que enverga temer-se da dificuldade das tarefas, ou deixar-se paralisar com o pouco tempo de que dispõe para o seu cumprimento?...

Deitemos, pois, mãos à obra, e desde já, meus estimados Colegas! ■

# O FIEL DA BALANÇA

José Pedro Aguiar-Branco



**O Advogado é o elemento fundamental na relação do cidadão com o sistema de justiça. Este é o ponto de partida do artigo de opinião de José Pedro Aguiar-Branco, que defende que os Advogados devem assumir-se como garantes de um espaço de liberdade, suficiente para garantir a democracia, mas não excessiva ao ponto de se tornar uma ameaça para os cidadãos**



**"A independência dos juízes constitui, em boa dose, uma garantia para a democracia; o excesso de independência acabaria por se tornar uma ameaça".**

Alain Minc, in *A embriaguês democrática*.

Nunca, como agora, se falou tanto da Justiça e, quase sempre, de forma pouco abonatória para todos os seus agentes. Do Ministro ao oficial de diligências, passando pelos Juízes e Advogados, nenhum escapa à severa crítica da incapacidade de cada um, no seu ofício, conseguir aquilo que, afinal, é o objectivo mais desejado do cidadão: a pronta, segura e justa aplicação do direito.

A opinião pública generalizada vai dispersando a imputação das causas desta situação um pouco para todo lado: aos políticos que legislam com excessiva abundância e na razão inversa dos meios que colocam à disposição dos tribunais; ao Ministério Público a quem pretende atribuir, também, critérios de oportunidade política nas acusações que vai deduzindo; aos Juízes a quem acusa de, em casos de maior impacto mediático, instrumentalizar as suas decisões, utilizando-as como veículos epistolares de resposta a alegadas pressões políticas (e de políticos...); e aos Advogados, que se vão conformando com o papel secundário a que têm estado remetidos, como que complexados pela ideia generalizada de que só a eles atinge a falta de qualidade que as inúmeras faculdades de direito evidenciam.

Doi, enquanto "elemento essencial à

administração da justiça" (artigo 208º da Constituição), ir registando o que outros pensam de nós.

Durante os últimos dez anos, aproximadamente, assistimos a uma lógica de intervenção que fez saltar para primeira linha do protagonismo mediático os Juízes e os Magistrados do Ministério Público. Uns e outros, depositários do terceiro poder, em princípio independente dos restantes, foram, consciente ou inconscientemente, dando origem a uma postura de confronto com o poder político que, recentemente, atingiu o zénite da sua gravidade com o infeliz mas significativo acórdão proferido no publicamente chamado "processo dos hemofílicos".

Significativo porque revela bem o "estado d'alma" de quem o subscreveu.

“Para mim, só o advogado consegue viver, sentir, compreender e lutar pela liberdade na sua máxima e mais pura expressão. O advogado é, afinal, o confidente mais próximo de cada cidadão e, assim, a primeira instância de recurso no acesso à justiça.”

Houve quem se permitisse, no uso de um poder delegado da comunidade, proceder a observações, comentários e juízos de valor que extravasam a lógica jurídica inerente ao assunto em concreto, assumindo o ar de carácter de arremesso de um interesse meramente corporativo.

De certo modo, a Justiça passou a ser palco, também ela, de conflitualidade de poderes, revelando-se, aos olhos do cidadão, como mais uma área onde as motivações de interesse de classe tendem a superar o que, afinal, deve ser um dos fins essenciais de quem exerce um qualquer tipo de poder: o bem comum de todos nós.

O cidadão vai perdendo o respeito pelas instituições, vai propalando, com demasiada frequência, a ineficácia do recurso à via judicial para reparar, em tempo útil, um qualquer direito violado e, mais grave, vai assumindo, com persistente grau crescendo, que a Justiça não é, afinal, tão cega quanto a "venda

nos olhos da mulher que a simboliza" pretende fazer crer.

E se a Justiça não for sinónimo de isenção, de liberdade e de total desprendimento face a qualquer um dos múltiplos poderes que hoje em dia pulverizam a nossa comunidade - seja económico, mediático, político ou desportivo - não poderá nunca merecer, junto de cada cidadão, a confiança que é factor determinante para que uma sociedade se possa desenvolver de forma saudável. Sobretudo no que está para lá do "betão" e que é estruturante para que uma democracia de sucesso assente na solidez de uma nova mentalidade de cidadania e não na efemeridade de uma qualquer inauguração, de uma qualquer obra, ainda que de um qualquer tribunal se trate...

Para isso, urge, a meu ver, inverter a lógica reinante e repôr o Advogado como *pivot* essencial numa área de poder que se deseja independente mas não absoluto. Com a liberdade necessária que sirva de garante, como afirma Alain Minc, mas não com a excessiva que constitua uma ameaça.

Para mim, só o Advogado consegue viver, sentir, compreender e lutar pela liberdade na sua máxima e mais pura expressão. O Advogado é, afinal, o confidente mais próximo de cada cidadão e, assim, a primeira instância de recurso no acesso à Justiça.

A sociedade exige, pois, que nos viemos para ela, que nos afirmemos como interventores dinâmicos e visíveis na "gestão" da Justiça. A recredibilização passa pela "percentagem de crédito mal parado" que, nós e a nossa Ordem, conseguimos, a esse nível, recuperar.

Mas esse esforço de recolocação do Advogado como elemento imprescindível numa Justiça com outra mentalidade é trabalho que nos compete e que ninguém fará por nós.

Aí não temos que reivindicar. Temos de assumir.

Faça-mo-lo. ■

# VIEILLOTTE JUSTICE VELHOTA JUSTIÇA

Arno Klarsfeld

**Arno Klarsfeld, advogado francês junto do Barreau de Paris, questiona alguns postulados da Justiça e não recua perante os temas mais polémicos do sistema jurídico, qualquer que ele seja. Este artigo, aqui apresentado em versão original e com tradução portuguesa, foi publicado no Le Monde de 17 de Abril**

Uma codificação quase bicentenária, uma Justiça atrasada relativamente às modificações sociais, magistrados que reivindicam independência sem justificar a respectiva legitimidade, Advogados enterrados nas suas togas e nas suas tradições, uma linguagem e procedimentos judiciais incompreensíveis para os não-iniciados: a Justiça francesa sofre de afastamento entre alguns dos seus postulados e a sua aplicação.

Se se aceita o postulado que o acusado se presume inocente e que as partes, todas elas, são iguais perante a Justiça, o acusado deve deixar o banco dos réus, o Ministério Público descer do seu estrado e com os representantes das partes civis enfrentar o Juiz encarregado de dirigir os trabalhos.

Se se aceita o postulado que o veredicto é proferido em nome do povo francês, os magistrados não devem participar no veredicto. Essa participação, sinal de desconfiança relativamente ao povo, vem de uma lei adoptada pelo regime de Vichy. Deste modo, aos nove membros com assento no júri dever-se-iam acrescentar mais três.

Se se aceita o postulado que o Juiz dirige os trabalhos sem por isso ser monarca absoluto no seu pretório, os seus poderes não deveriam ser discricionários, mas limitados por regras definidas.

Se se aceita o postulado que o Ministério Público representa o Estado e o Estado os cidadãos, o procurador da República deve depender do governo e das instruções do Ministério da Justiça. Se se rejeita este postulado, a independência do Ministério Público só se justificaria se os seus membros fossem eleitos por sufrágio popular.

Se se aceita o postulado que a grande maioria dos franceses sabe ler e escrever, os membros do júri devem dispor

Une codification bientôt bicentenaire, une jurisprudence a la traîne des changements sociaux, des magistrats qui revendiquent une indépendance sans en justifier la légitimité, des avocats engoncés dans leur robe et leurs traditions, un langage et des procédures judiciaires incompréhensibles pour les non-initiés: la justice française souffre d'un décalage entre certain de ses postulats et son application.

Si l'on accepte le postulat que l'accusé est présumé innocent et que les parties, toutes les parties, sont égales devant la justice, l'accusé doit quitter son bon, le ministère public descendre de son estrade et avec les représentants des parties civiles faire face au président en charge de mener les débats.

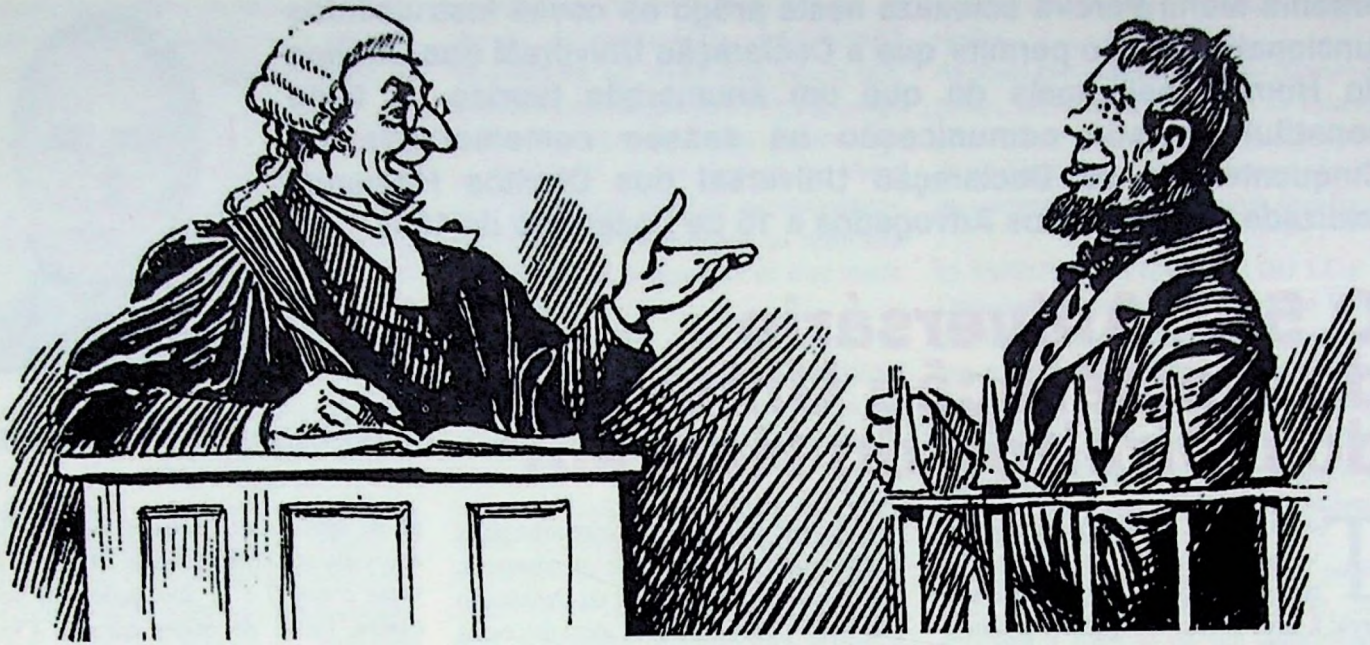
Si l'on accepte le postulat que le verdict est rendu au nom du peuple français, les magistrats ne doivent pas participer au verdict. Cette participation, marque de défiance envers le peuple, provient d'une loi adoptée sous Vichy. Ainsi aux neuf jurés qui siègent, faudrait-il en rajouter trois autres.

Si l'on accepte le postulat que le président mène les débats sans pour autant être un monarque absolu dans son prétoire, ses pouvoirs ne devraient plus être discrétionnaires mais limités par des règles précises.

Si l'on accepte le postulat que le ministère public représente l'Etat et l'Etat les citoyens, le procureur de la République doit rester dépendant du gouvernement et des instructions de la chancellerie. Si l'on rejette ce postulat, l'indépendance du ministère public ne se justifierait qu'au cas où ses membres seraient élus par un vote populaire.

Si l'on accepte le postulat que la grande majorité des Français savent lire et écrire, les jurés doivent disposer des

Se se aceita o postulado que o ministério público representa o Estado e o Estado os cidadãos, o procurador da República deve depender do governo e das instruções do Ministério da Justiça. Se se rejeita este postulado, a independência do Ministério Público só se justificaria se os seus membros fossem eleitos por sufrágio popular.



dos documentos necessários para compreender o caso que têm que julgar, tal como dos interrogatórios do arguido e dos depoimentos das testemunhas. O princípio da oralidade dos debates estava ligado à analfabetização.

Se se aceita o postulado que as testemunhas são chamadas para esclarecer os membros do júri, devem poder dispor das notas e dos documentos necessários ao seu depoimento. A proibição de as testemunhas refrescarem a memória com a ajuda de documentos escritos está ligada, também ela, ao princípio da oralidade dos debates, hoje obsoleto.

Se se aceita o postulado que a vida humana é mais importante do que a propriedade e os bens materiais, é inaceitável que sejam necessários trinta anos para que uma acção civil prescreva e apenas dez anos para um homicídio prescreva.

Se se aceita o postulado que as audiências são públicas, estas devem ser transmitidas por televisão através de um canal dependente do serviço público e escolhido segundo certos critérios fixados pelas partes interessadas. Do mesmo modo, as actas da audiência devem estar disponíveis.

Se se aceita o postulado que, quando um acusado é declarado inocente, a sociedade cometeu um erro para com ele, o Estado que decidiu acusá-lo deve consequentemente indemnizá-lo.

Se se aceita o postulado que a toga serve para sacralisar a Justiça, só o juiz deve vesti-la, mas não o Ministério Público nem os advogados iguais perante a Justiça. Do mesmo modo, se o Advogado está ao serviço do justiciável e não o justiciável ao serviço do Advogado, o título de "Maître" não tem razão de ser. ■

*documents nécessaires à la compréhension du cas qu'ils ont à juger, de même que des interrogatoires de l'accusé et des dépositions des témoins. Le principe de l'oralité des débats était lié à l'analphabétisation.*

*Si l'on accepte le postulat que les témoins sont appelés à la barre pour éclairer les jurés, ils doivent pouvoir disposer des notes et des documents nécessaires pour leur témoignage.*

*L'interdiction pour les témoins de rafraîchir leur mémoire à l'aide de documents écrits est liée, elle aussi, au principe de l'oralité des débats, aujourd'hui obsolète.*

*Si l'on accepte le postulat que la vie humaine est plus importante que la propriété et les biens matériels, il soit inacceptable qu'il faille trente ans pour prescrire une action civile et dix ans seulement pour prescrire un meurtre.*

*Si l'on accepte le postulat que les débats sont publics, ceux-ci doivent être télévisés sur une chaîne dépendant du service public et choisie selon certains critères fixés par les parties concernées. De même, les minutes de l'audience doivent être disponibles.*

*Si l'on accepte le postulat que, lorsqu'un accusé est déclaré innocent, la société a commis une erreur à son endroit, l'Etat qui a décidé des poursuites doit le dédommager en conséquence.*

*Si l'on accepte le postulat que la robe sert à sacraliser la justice, seul le président doit en être revêtu, mais pas le ministère public ni les avocats égaux devant la justice. De même, si l'avocat est au service du justiciable et non le justiciable au service de l'avocat, le titre "Maître" n'a pas de raison d'être. ■*

*Si l'on accepte le postulat que le ministère public représente l'Etat et l'Etat les citoyens, le procureur de la République doit rester dépendant du gouvernement et des instructions de la chancellerie. Si l'on rejette ce postulat, l'indépendance du ministère public ne se justifierait qu'au cas où ses membres seraient élus par un vote populaire. ■*

António Maria Pereira actualiza neste artigo os novos instrumentos funcionais que vão permitir que a Declaração Universal dos Direitos do Homem seja mais do que um enumerado teórico. O texto constituiu a sua comunicação na sessão comemorativa do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos realizada na Ordem dos Advogados a 10 de Dezembro de 1998



António Maria Pereira

## O 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem

Todos os anos, na sessão comemorativa da Declaração Universal dos Direitos do Homem que tradicionalmente a Ordem dos Advogados e Direito e Justiça aqui realizam, é costume fazer o balanço do que, no ano prestes a findar, aconteceu de positivo e negativo no campo dos direitos humanos. E esse balanço, nos últimos anos, em consequência sobretudo das gravíssimas violações aos direitos humanos ocorridos na ex-Jugoslávia e no Ruanda, tem sido marcadamente negativo. Quiseram os Deuses do Olimpo que o ano de 1998, em que se comemora o 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, apresentasse, ao contrário dos precedentes, um saldo positivo, o que foi devido a dois eventos que representaram um progresso imenso na temática dos direitos humanos a nível internacional: a aprovação, em Roma, em 17.07.98, dos Estatutos do Tribunal Criminal Internacional (TCI), e a decisão da Câmara dos Lordes inglesa de não conceder imunidade ao General Pinochet, abrindo assim o caminho para seu julgamento em Espanha por crimes contra a humanidade. A importância histórica destes dois acontecimentos justifica a sua eleição para tema desta intervenção.

O "pai" da Declaração Universal dos Direitos do Homem comparou-a um dia a uma catedral com 3 naves: a nave central é a própria Declaração contendo a enunciação dos Direitos do Homem; a nave da direita é constituída pelos dois Pactos - o Pacto sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais - através dos quais os Estados se vinculam ao respeito desses di-

reitos; a nave da esquerda é composta pelas medidas da execução - e é precisamente aqui que reside a fragilidade da Declaração Universal. Com efeito, para além dos casos em que os Governos aceitam tomar medidas de execução efectiva dos direitos violados, o certo é que, sobretudo relativamente às mais graves violações dos Direitos Humanos, como são os crimes contra a humanidade, de genocídio e de guerra, a maioria dos grandes criminosos tem sobrevivido impune, escapando às punições que mereciam: Pol Pot, Mobutu, Idi Amim, Pinochet, Suharto, Baby Doc Duvalier, Memjistu, Nino Vieira, Saddam Hussein e tantos outros, responsáveis por milhões de mortes, torturas e outros nefandos crimes, nunca foram responsabilizados e julgados pelo que fizeram - ao contrário do que acontece no plano interno em que, ao cometimento de qualquer dos crimes previstos no Código Penal se segue, em regra, o julgamento e punição do responsável.

As atrocidades cometidas na ex-Jugoslávia e no Ruanda conduziram à criação de tribunais para o julgamento dos crimes contra a humanidade aí praticados. A dinâmica daí resultante criou um ambiente favorável à retoma de um projecto de Tribunal Criminal Internacional, empreendido pela Comissão de Direito Internacional da ONU em 1950, que a guerra fria, entretanto, havia bloqueado.

Esse projecto avançou e, finalmente, foi submetido a debate final em Roma, numa conferência internacional iniciada em 15 de Junho de 1998 em que participaram 160 Estados e cerca de 800 Organizações Não-Governamentais, da qual resultou, ao lon-

go de apaixonados debates, o texto final aprovado em 17 de Julho de 1998, pôr 120 votos contra 7 e 21 abstenções. Os votos contra, foram de países como a China, Índia, Israel e, surpreendentemente ... os Estados Unidos.

Antes de entrar na análise, necessariamente muito sumária, dos principais traços dos Estatutos do T.C.I., importa pôr a questão de saber se se torna efectivamente necessário punir esses grandes criminosos responsáveis por crimes de guerra e crimes contra a humanidade; e perguntar se não seria preferível, como em certos sectores se sustenta e até aqui tem em regra acontecido, não remexer em águas passadas susceptíveis de prejudicar esforços de pacificação.

A resposta é firmemente negativa, por quatro razões fundamentais:

Antes de mais, é a própria exigência da Justiça: para as vítimas de crimes contra a humanidade é um atentado intolerável à sua dignidade humana que os autores de tais crimes permaneçam impunes. Ao julgar esses criminosos o Tribunal Internacional Criminal concede um alívio moral muito importante às vítimas e às suas famílias.

Mas esse tribunal é igualmente necessário para pôr um termo à espiral da violência. Com efeito, enquanto não for feita justiça, castigando os responsáveis por esses crimes, o ódio transmitir-se-á de geração em geração, desenvolvendo uma espiral de violência interminável. A verdadeira paz só se conseguirá se os criminosos forem castigados por um Tribunal Internacional independente.

Por outro lado, o Tribunal Criminal Inter-

nacional, ao castigar os responsáveis por crimes nefandos está, ao mesmo tempo, a exorcizar a responsabilidade colectiva de certos povos.

Os países, como os povos, não são criminosos; criminosos são certos indivíduos que têm naturalmente as suas pátrias. Ora, enquanto não se fizer Justiça, haverá sempre tendência para confundir uns e outros. Os julgamentos de Nuremberga e de Tóquio dos grandes criminosos de guerra nazis e japoneses tiveram como consequência fazer cessar a acusação que antes disso se formulava relativamente aos alemães e aos japoneses como povos ou como nações. Há por isso que individualizar as responsabilidades, punindo os responsáveis individuais pelos crimes cometidos e exorcizando deste modo as responsabilidades colectivas da Alemanha, do Japão e de outros países.

Finalmente, o Tribunal Criminal Internacional, ao punir os responsáveis por crimes de guerra e crimes contra a humanidade, exercerá um papel dissuasor muito importante.

Para futuro, os aventureiros dispostos a lançarem-se em aventuras de guerra e em crimes contra a humanidade, pensarão duas vezes antes de o fazer porque sabem que se arriscam a ser julgados e condenados. O que, até aqui, salvo raras excepções, não acontecia.

## ESTATUTOS DO TRIBUNAL CRIMINAL INTERNACIONAL

### a) ASPECTOS POSITIVOS

Os Estatutos agora aprovados estão longe de corresponder aos que as organizações promotoras de Direitos Humanos, como Amnistia Internacional e a Comissão Internacional de Juristas, - entre muitas outras - desejavam. Houve que ceder em muitos aspectos para se conseguir um denominador comum que permitisse a aprovação dos Estatutos por uma maioria significativa. Em todo o caso, o resultado é francamente positivo, como o comprova a alegria entusiástica com que os representantes das ONGs presentes em Roma festejaram o acontecimento.

Antes de mais, o simples facto de o Tribunal Criminal Internacional passar a existir é, em si mesmo, um enorme progresso e re-

presenta uma revolução legal e moral na atitude da comunidade internacional relativamente aos crimes mais graves que, até aqui, eram considerados simples *fait divers*, que provocavam, como resposta, meras declarações de circunstância das Chancelarias. A partir de agora os responsáveis por esses crimes sabem que os aguardará um julgamento, susceptível de lhes impôr pesadas penas.

O Artigo 5º dos Estatutos atribui ao Tribunal Criminal Internacional jurisdição sobre os crimes de genocídio, contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão.

Os crimes contra a humanidade, tal como o define o artigo 7º, inclui actos como o assassinio, a exterminação, a deportação e transferência forçada de populações, a tortura, a violação, a escravidão sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada, a perseguição com base em razões políticas e o desaparecimento pela força de pessoas.

Finalmente, o artigo 8º contém uma lista dos crimes de guerra, a qual, embora contenha a grave omissão do uso de certas armas de destruição massiva, como as armas químicas, biológicas e nucleares, tem, no entanto, o aspecto positivo de abranger não só os conflitos internacionais como os internos (o que não acontece nas Convenções de Genebra).

Por outro lado o Tribunal Criminal Internacional será um tribunal independente, o que representa um grande progresso relativamente ao seus predecessores - os tribunais de Nuremberga e de Tóquio que julgaram os criminosos de guerra nazis e japoneses - os quais suscitaram acusações de falta de imparcialidade, por serem constituídos unicamente por juizes representantes das potências vencedoras.

O Tribunal terá um Promotor de Justiça independente, agindo de *motu proprio*, com competência para iniciar investigações.

Além disso, os arguidos terão todas as garantias de defesa comuns dos países ocidentais: o princípio da não retroactividade; a exclusão de acusação de menores com menos de 18 anos, os princípios *nullum crimen sine lege*, a exclusão de responsabilidade de doentes mentais, de pessoas intoxicadas ou sob coacção etc...

Está ainda previsto que às vítimas e aos

seus familiares serão atribuídas compensações.

As penas previstas podem ir até 30 anos de prisão; no entanto, nos casos de extrema gravidade, o tribunal poderá aplicar a pena de prisão perpétua. A pena de morte foi expressamente excluída das penas aplicáveis.

### b) ASPECTOS NEGATIVOS DO T.C.I.

Dois dos pontos mais debatidos ao longo das infundáveis discussões que antecederam a redacção final dos Estatutos foram, por um lado, o papel atribuído ao Conselho de Segurança no funcionamento do Tribunal Criminal Internacional, por outro, a articulação entre a jurisdição deste e as jurisdições nacionais.

Como se compreende, às grandes potências, representadas naquele órgão, não agradava a redução da sua competência para intervir na cena internacional. E o mesmo se poderá dizer do sacrifício de uma parte da soberania nacional no domínio da Justiça em favor da jurisdição do Tribunal Criminal Internacional.

Do debate envolvendo todos esses interesses cruzados, resultaram finalmente os compromissos seguintes: no artigo 12 ficou estabelecido que se um processo for iniciado por um Estado Parte ou pelo Procurador de Justiça, o TCI terá jurisdição automática unicamente se o crime ocorrer no território de um Estado Parte ou se o acusado for nacional de um Estado Parte. A única excepção a estas regras limitativas é a atribuição de competência ao TCI num caso concreto, pelo Conselho de Segurança.

Quanto às relações entre o TCI e os tribunais nacionais, os artigos 17 e 18 estabeleceram as seguintes regras:

Em princípio o TCI deverá unicamente complementar a jurisdição dos tribunais nacionais. Só assim não acontecerá, - e portanto, o TCI terá competência excluindo a do tribunais nacionais - no caso de estes não quererem ou serem genuinamente incapazes ("unwilling or unable genuinely") de empreender determinada investigação ou acusação;

É ao próprio TCI que compete decidir quando é que determinado sistema jurisdicional nacional não quer ou é genuinamente incapaz de proceder a uma investigação ou acusação - decisão esta que, na prática, irá certamente suscitar problemas delicados.

Finalmente, no que concerne a articulação entre o TCI e o Conselho de Segurança, ficou estabelecido que, embora aquele seja independente, este Conselho poderá, através de uma Resolução tomada por todos os seus membros, ao abrigo do capítulo 7 da Carta das Nações Unidas, ordenar ao TCI e/ou ao Procurador de Justiça que suspendam ou não iniciem qualquer investigação ou acusação em determinado caso, por um período de 12 meses, que poderá ser renovado nas mesmas condições.

Importa aqui observar que uma decisão deste tipo será difícil de obter porquanto qualquer dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (China, França, Rússia, Grã-Bretanha e Estados Unidos) poderá sempre exercer o seu direito de veto de modo a impedir uma tal Resolução do Conselho de Segurança e assim proteger a jurisdição do TCI.

Outro dos aspectos negativos dos Estatutos é a chamada clausula "opt out" que permite aos Estados Membros, no momento de aderirem ao Acto Final, fazer a declaração

de que, por um período de 7 anos depois da entrada em vigor dos Estatutos do TCI, não aceitam a jurisdição do Tribunal relativamente a crimes de guerra cometidos pelo seus nacionais no seu território.

#### O CASO PINOCHET

Outro grande acontecimento no campo dos Direitos do Homem foi o processo desencadeado pelo Juiz espanhol Baltazar Garzon contra o General Pinochet, bem como a posição tomada pela Câmara dos Lords Inglesa (e confirmada depois pelo Ministro da Administração Interna, Jack Straw) ao recusar ao General a imunidade de soberania, com o argumento de que tal imunidade só deverá ser concedida relativamente aos actos praticados em funções pelos ex-Chefes de Estado, sendo porém certo que não se podem considerar como tais os actos consistentes na prática de crimes contra a humanidade.

Esta tomada de posição, que corresponde a uma reafirmação dos conceitos da internacionalização e universalização dos Direi-

tos Humanos, contrariou os princípios clássicos do direito internacional, sobretudo o da não ingerência, consagrado no Artigo N.º 5, da Carta das Nações Unidas e também o da territorialidade da Lei penal, que é um reflexo do princípio da soberania dos Estados.

Todas essas objecções foram ultrapassadas no caso de Pinochet, prevalecendo o entendimento de que os crimes contra a humanidade, dada a sua excepcional gravidade, podem ser julgados em qualquer local, para além de serem imprescritíveis.

Concluindo, pode dizer-se que esses dois acontecimentos representam um avanço muito significativo na causa dos direitos humanos, justificando a esperança de que o Século XXI será muito diferente deste tenebroso Século XX prestes a terminar, durante o qual mais de 160 milhões de homens, mulheres e crianças foram mortas em guerra e genocídios que representaram a violação dos mais fundamentais Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem. ■

## CONVIDADO ESPECIAL

# KAFKA ESCREVEU DIREITO POR LINHAS TORTAS

José Jorge Letria



**Franz Kafka, autor de O Processo, era Advogado. A actividade profissional serviu-lhe de fonte de inspiração para a obra literária que deixou. Kafka mantinha com a advocacia uma relação atormentada, aqui analisada por José Jorge Letria, escritor e vereador da Câmara Municipal de Cascais, convidado especial desta edição de Boletim**

**É** incontável o número de escritores de vários países e de distintas épocas que despertaram para a literatura, enquanto criadores, ao mesmo tempo que faziam a aprendizagem do Direito e do modo como ele estrutura uma certa visão do mundo. O Direito, mesmo quando rejeitado posteriormen-



Franz Kafka

te, terá marcado, na maior parte dos casos, a sua relação com a escrita. Do rigor formal, da precisão quase geométrica da estrutura frásica, da exactidão matemática do sentido de cada palavra e da pontuação que a enquadra, raro é aquele que plenamente se liberta, mesmo quando o trabalho criador acaba por ser a negação permanente dessa lógica e desse estilo despojado, enxuto, grave e refractário a adornos e efeitos.

Lemos algumas obras e nem nos lembramos que foram Advogados que as produziram. E, no entanto, é o mundo do Direito que explica a sua mundividência, o seu olhar sobre a vida e sobre as suas grandezas e vilezas. Tomemos Franz Kafka, um judeu de Praga, germanófono e inquietamente heterodoxo, como muito antes o foram Bento Espinoza ou Uriel da Costa, na Amesterdão das novas esperanças da diáspora judaica.

As questões axiais do poder, da Justiça e do Direito, são detectáveis em toda a obra do escritor, mesmo quando o processo efabulatório as transfigura. Como assinala Theodor Adorno, "Kafka não glorifica o mundo submetendo-se a ele, mas resiste-lhe através da não violência. (...) Os heróis de *O Processo* e de *O Castelo* não se tornam culpados por culpa própria - não têm nenhuma -, mas por que tentam fazer-se com o Direito".

Depois de ter estudado apenas um ano Filologia Germânica, Franz Kafka opta pelos estudos jurídicos, considerando que, por lhe serem indiferentes, não iriam interferir com o seu interesse pela literatura. Mais: deste modo, satisfazia também os desejos do pai, símbolo omnipresente de uma autoridade que o inibia e sufocava e contra a qual só verbalmente conseguiu rebelar-se, sendo disso exemplo a *Carta ao Pai*, de 1919.

Ao longo de toda a sua vida, até aos instantes finais, a 3 de Junho de 1924, Kafka trabalha como jurista, designadamente como advogado do Instituto de Seguros e Acidentes de Trabalho, onde apura a sensibilidade para o drama dos operários de mãos e pernas amputadas que aguardam dias inteiros em corredores frios, de olhar vago e triste, na esperança que lhes seja dada resposta quanto às pensões a que julgam ter direito. Mesmo em Berlim, na companhia retemperadora de Dora Dymant, judia como ele, e longe da severidade da tutela paterna, o dr. Franz Kafka continua a trabalhar como Advogado na área dos seguros.

A cidade de Praga onde, durante os anos da governação comunista, a placa de bronze que assinala o local da sua residência esteve sempre kafkianamente encoberta pelos andaimes de obras intermináveis, está ligada à sua geografia pessoal como criador e como homem, desde a Rua dos Alquimistas até ao edifício do Tribunal Civil Regional, na Praça da Cidade Velha, e ao Tribunal Penal Regional, no flanco norte da Praça Carlos, dois edifícios que não foram demolidos, passando pela sede da Assicurazioni Generali, na esquina da Praça Wenceslau com a Henrichgasse. Entre Outubro de 1906 e Setembro de 1907, o escritor repartiu o seu tempo como cau-

sídico entre aqueles dois tribunais, sensivelmente seis meses em cada um.

Dos dias esgotantes passados na empresa seguradora, numa época que classificou como "particularmente horrível com tomadas de despacho que iam das 8 da manhã até às sete ou das 8 da manhã às 8 e 30 da noite", guardou, como se vê, a pior das recordações. Mas, a verdade é que nunca cortou as amarras com esse mundo da lei e da burocracia correspon-

dente, tanto mais que era nele que, tudo leva a crer, encontrava o sofrido alimento para a sua atormentada e prodigiosa imaginação criadora. Mesmo contrafeito, Franz Kafka nunca deixou de ser um profissional do Direito, cumpridor e zeloso em termos profissionais. Em troca, o Direito deu-lhe tudo aquilo de que precisava para retratar os infernos e as contradições da própria condição humana.

**“ Mesmo contrafeito, Franz Kafka nunca deixou de ser um profissional do Direito, cumpridor e zeloso em termos profissionais. Em troca, o Direito deu-lhe tudo aquilo de que precisava para retratar os infernos e as contradições da própria condição humana. ”**

denos e as contradições da própria condição humana.

Se, como escreve George Steiner, a poesia é a virtude e o verso o atributo, poderá dizer-se que, no caso do autor de *O Processo*, a ficção narrativa foi a sua virtude maior e o mundo do Direito um dos seus atributos e instrumentos. Kafka não gostava do espartilho da ordem que a lei representa e impõe, mas tal como aconteceu na turbulenta relação com o pai, não conseguiu viver sem ele ou à margem dele. Foi dentro desse espaço social e filosófico que moldou a sua concepção do mundo e a sua visão dos absurdos da existência humana.

O mundo de Kafka foi sempre o mundo do Direito, ainda que esse mundo tenha sido, invariavelmente, o da tentação da desordem no meio da ordem de que nunca soube, e seguramente nunca conseguiu, libertar-se. No fundo, o dr. Kafka escreveu Direito por linhas tortas. ■

vereador.jjletria@cm/cascais.pt

# AS GRANDES OPÇÕES DA JUSTIÇA?

## Grandes Opções do Plano Nacional para 1999 - Justiça

### Objectivos e medidas de política para 1999

A Justiça integra a 5ª Opção, de entre as Grandes Opções do Plano para 1999, aprovadas pela Lei nº 87-A/98, de 31 de Dezembro, sob a epígrafe *Respeitar uma Cultura de Cidadania, Reforçar a Segurança dos Cidadãos, Promover a Reforma do Estado*. Por se tratar de matéria de primordial interesse para todos nós, transcrevemos os Objectivos e Medidas de Política para 1999 para a Justiça, tal como publicados a páginas 7384 (126) e 7384 (127) do Diário da República, 1ª Série - A, nº 301, de 31 de Dezembro de 1999

Principais metas e medidas a concretizar até ao fim da legislatura

No que respeita aos tribunais:

- Informática - Aplicação sistemática do plano de informatização da área judiciária com a implantação de redes e a integração dos programas de gestão e tratamento dos processos e de informática jurídico-documental nas várias áreas da Justiça, projectando-se a informatização em rede em mais de três dezenas de edifícios durante o ano de 1999 (entre eles o Palácio da Justiça de Lisboa);
- Acompanhamento das reformas - Execução e acompanhamento da nova Lei Orgânica dos Tribunais, designadamente com criação de novos tribunais e juízos, estes para reforço dos Tribunais de Comarca por virtude da extinção dos Tribunais de Círculo e a instalação de novos tribunais de 2ª instância em Guimarães e Faro. Com particular incidência nas zonas da grande Lisboa e do grande Porto, está prevista a criação de novos Tribunais de Família e menores, bem como a de novos juízos na comarca de Lisboa, que permitam inverter a situação de extrema dificuldade com que se debate a justiça cível, pelo aumento exponencial de entrada de processos; os Tribunais de Recuperação da Empresa e de Falência serão convertidos em Tribunais do Comércio, de competência material alargada, em especial aos domínios do contencioso societário e das questões de propriedade industrial;
- Parque judiciário - Conclusão das obras nos tribunais do Barreiro, Matosinhos, São João da Madeira, Loures, Portel, Vila Nova de Cerveira, Vale de Cambra e Mértola. Arranque das obras nos tribunais de Viseu, Entroncamento, Sintra, Condeixa-a-Nova, Ponte da Barca, Almada, Santa Cruz das Flores e Nordeste. Novas instalações em Lisboa para os tribunais de família e menores e de pequena instância cível, possibilitando o reforço dos Tribunais Cíveis, pelos espaços que ficarão devolutos. Instalação de Tribunais Administrativos de círculo no Funchal, Ponta Delgada, Braga e Faro;
- Formação - Entrada em vigor do novo modelo de formação inicial e permanente de Magistrados, Judiciais e do Ministério Público, e de assessores para os tribunais. Novo tipo de formação para os oficiais de justiça por intermédio do respectivo centro de formação, com especial atenção às novas tecnologias;
- Legislação base do sistema de justiça - Publicação das alterações do Estatuto dos Magistrados Judiciais e elaboração do novo Estatuto dos Funcionários Judiciais. Elaboração e discussão pública da lei de protecção de testemunhas e da lei de detenção domiciliária com controlo electrónico, medidas necessárias para fazer face, por um lado, a dificuldades existentes nos processos de criminalidade organizada, por outro lado, à necessidade de instrumentos legais que contribuam para diminuir a taxa de prisão preventiva;
- criação, no seguimento da aprovação de Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, de bolsas de magistrados, para fazer face a faltas ou impedimentos prolongados de Magistrados Judiciais ou do Ministério Público, com vista a solucionar problema crónico com que se debatem vários tribunais - a ausência prolongada de Magistrados sem imediata substituição;
- proceder-se-á ainda à revisão do Es-



tatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como à aprovação, para apresentação na Assembleia da República, do novo Código de Processo Contencioso Administrativo;

- Política criminal e combate à criminalidade - Para além do acompanhamento da entrada em vigor da Reforma do Código de Processo Penal e do Estatuto do Ministério Público, proceder-se-á à revisão da Lei Orgânica da Polícia Judiciária, no sentido de dotar a investigação criminal de estruturas e meios adequados ao combate ao crime, com prioridade na criminalidade organizada e criminalidade económico-financeira;
  - continuará o esforço para modernização dos meios afectos à investigação criminal e ao combate à criminalidade, designadamente com a instalação e aperfeiçoamento do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT), do Departamento Central de Investigação e Acção Criminal (DCIAP) e dos Departamentos de Investigação e Acção Criminal distritais (DIAP's). No que se refere à Polícia Judiciária, continuarão as obras para melhorar as suas instalações, designadamente no Porto, Faro, Setúbal, Guarda e na directoria de Lisboa, bem como no Laboratório de Polícia Científica. Prosseguirá o reforço de meios humanos na Polícia Judiciária, com a admissão de novos agentes e sub-inspectores e de técnicos especialistas. O reforço em meios humanos da Polícia Judiciária irá permitir fazer face a carências várias sentidas nesta Polícia, bem como a prosseguir a política da sua expansão geográfica no território nacional. A criação do Conselho Superior dos Assuntos Criminais veio colmatar uma lacuna grave - a inexistência de um órgão de consulta do Governo nesta matéria e a criação de condições para uma investigação científica do fenómeno criminal, essencial para apoio das políticas desta matéria.
  - Sistema prisional - No que respeita ao sistema prisional continuarão ou concluir-se-ão obras em muitos estabelecimentos prisionais no sentido de aumentar a sua lotação, mas também de melhorar as condições de habitabilidade e a construção de novas alas de saúde, educação e formação e instalação das primeiras Zonas Económicas Prisionais (ZEP);
  - a reconstrução e adaptação de estabelecimentos militares a estabelecimentos prisionais, bem como o lançamento de novos estabelecimentos em Viseu, Carregueira, Setúbal e Porto (estabelecimento feminino), constituem factores essenciais para fazer face à sobrelotação do sistema prisional. Serão igualmente concluídos os trabalhos de reformulação da lei de execução das penas, reforçando o conjunto orgânico do sistema de saúde, educação e formação no interior dos estabelecimentos, em continuação da política já seguida nos anos anteriores, sendo admitido mais pessoal de segurança, pessoal médico e pessoal administrativo, quer para os novos estabelecimentos, quer para o reforço dos estabelecimentos existentes;
  - continuará a política de trabalho dos reclusos em meio aberto, com a celebração de protocolos com com entidades públicas e privadas;
  - no que respeita à acção do Instituto de Reinserção Social, para além da execução da nova política de menores com a progressiva passagem dos problemas das crianças em risco para o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, será dada prioridade às medidas alternativas à prisão a executar na comunidade;
  - serão revistos alguns aspectos da lei orgânica do IRS, de modo a centrar a sua actuação nos aspectos verdadeiramente prioritários;
- por outro lado, arrancará o plano de amortização de vários imóveis pertencentes aos serviços prisionais e ao IRS, que permitirá carrear meios para reforçar os investimentos a fazer nestes sistemas, nomeadamente o lançamento de novos centros prisionais de grande capacidade;
- Registos e Notariado - será aprovado o diploma de revisão do Código de Registo Predial, que vem simplificar procedimentos, sem prejuízo da segurança jurídica. Em seguida, será possível a revisão do Código do Registo Comercial, em grande parte dependente da estrutura daquele;
  - será apresentado na Assembleia da República o diploma que viabilizará a introdução do notariado privado em Portugal, prevendo-se o início da sua execução em 1999, com a instalação dos primeiros cartórios privados. Trata-se de uma reforma desburocratizante e de grande relevo em aspectos sociais e económicos da vida dos cidadãos e das empresas, a concretizar no prazo de três anos;
  - prosseguirá a reinstalação de serviços de identificação civil e será lançado o novo bilhete de identidade mais simplificado e com maior segurança para os cidadãos;
  - o plano de informatização, designadamente com novos programas para os vários subsistemas de registos, virá também introduzir factor decisivo de modernidade neste aspecto essencial da vida dos cidadãos;
  - até ao fim do ano de 1999 serão reinstaladas mais de 150 repartições e criadas novas Conservatórias de Registo Predial e Comercial, desbloqueando situações de atraso prejudiciais ao desenvolvimento normal das relações jurídico-económicas. ■

Pode um Advogado ter acesso a cópias de uma peça de um processo civil de natureza não restrita, independentemente de estar mandatado? Qual o papel efectivo do Advogado como defensor officioso e de que forma os seus honorários estão ligados à dignidade da sua intervenção? A jurisprudência que a seguir se publica ajuda ao debate sobre estas questões

# HONORÁRIOS DE DEFENSOR OFICIOSO

*Acórdão da Relação de Coimbra de 21 de Outubro de 1997, subscrito pelos Juizes- Desembargadores Custódio Matos Costa (relator), Ferreira de Barros e Maria da Glória, divulgado no Boletim do Conselho Distrital de Coimbra.*

## I

“Acordam na Secção Cível do Tribunal da Relação de Coimbra”:

1º. Na Comarca de Penacova foi instaurada acção de interdição por anomalia psíquica pelo Mº. Pº. contra A., que afinal foi julgada procedente, por esquizofrenia.

Nessa acção foi nomeado defensor officioso do arguido o Dr. F. L., Advogado com escritório em Penacova, que aceitou a nomeação.

Proferida decisão de mérito, foi, pelo Juíz *a quo*, fixada remuneração do defensor, a título de honorários, em 7.500\$00.

É desta parte da decisão que aquele ilustre causídico vem interpor recurso, por não se conformar com tal montante, por entender que os seus honorários devem ser fixados em 15.000\$00.

E traz-nos, da sua motivação as seguintes conclusões:

- os honorários a estabelecer devem ter em conta o volume e natureza do trabalho produzido.
- O agravante cumpriu com o que lhe era exigido na acção em causa: foi citado, nos termos e para os fins do art. 946.º C.P.C.; analisou a P.I., e respectivos documentos, acabando por pronunciar-se pela não oposição; esteve presente na reunião do Conselho de Família; e esteve presente na sessão de interrogatório, no Hospital Psiquiátrico do

Lorvão, tendo percorrido no seu veículo particular cerca de 20 Km.

- Na tabela anexa ao D.L. 102/92 de 30.5, não está previsto este processo especial de interdição por anomalia psíquica, pelo que haverá que recorrer à analogia, na fixação de honorários - n.º 8 cit. D.L..
- O processo mais aproximado será o de acção de despejo, cujo mínimo é de 15.000\$00.
- Indica como violados o art. 7.º do D.L. 387 - B/87, de 29.12, e n.º 1 do art. 2.º do D.L. 102/92 de 30.5.

2º. O M. P., recorrido, contra-alegou, pugnando pela manutenção da decisão, considerando que os honorários fixados estão em conformidade com o volume de trabalho dispendido, que é mínimo, e não tem analogia com a acção de despejo.

Por sua vez, o apelante, quanto a despesas, não apresentou relação delas.

O Juíz *a quo* mantém a decisão recorrida.

Colhidos os vistos legais, cumpre conhecer e decidir.

## II

Cumpre, antes do mais, fazer uma apreciação sobre o que se nos afigura ser o verdadeiro objecto do recurso.

Aparentemente, o objecto do recurso seria o diferencial da quantia pedida, com o que foi fixado, ou seja 7.500\$00.

Convenhamos que “importunar” o Tribunal da Relação,

por 7.500\$00, seria ter em muito pequena conta o labor desta instância judicial.

O que está verdadeiramente em causa, será, em nosso entendimento, não a discussão de "tostões", mas antes a dignidade de um acto forense.

A intervenção de Advogado num processo, por mais simples e reduzida que seja, será sempre revestida da dignidade do acto forense.

Se a intervenção do Advogado no processo - neste processo concreto - não fosse necessária, a lei não imporá a sua obrigatoriedade.

Ora, o Advogado, como o médico, ou outro profissional, cujo exercício exige título académico e profissional, tem estatuto próprio, compatível com o seu *status* social, que lhe advém da importância que a sociedade lhe reconhece no exercício do seu munus, e porque o Advogado faz do exercício da advocacia a sua profissão, terá de ser remunerado em conformidade com o "investimento" feito para poder exercer tal actividade: curso, estágio, escritório, etc..

No caso presente, a intervenção do agravante foi a mínima exigível, pois não houve quaisquer incidentes processuais, e o tipo de acção não exige particular estudo.

Mas, mesmo este mínimo, não deixa por isso de se revestir de dignidade própria: é necessário ser-se Advogado para o fazer, e sendo Advogado, é necessário o dispêndio de tempo, por reduzido que seja.

No caso presente, o agravante foi citado para a causa, analisou a petição e documentos, e elaborou a informação de fls. 3: "nada tem a opor à legitimidade do requerente e constituição do Conselho de Família".

De seguida, esteve presente na reunião do Conselho de Família, no Tribunal, e depois no interrogatório do arguido, no Hospital Psiquiátrico.

Para isso, o Advogado teve de ausentar-se do seu escritório, perdendo eventualmente clientes, e dispendeu tempo na ida ao Tribunal, ao Hospital, a aguardar a prática do acto, a realização do acto, e o regresso ao seu escritório.

Este tempo não pode deixar de repercutir-se na fixação dos honorários, como factor distinto da dignidade do acto forense, considerado como a intervenção do Advogado *qua tale*.

O Dec.-Lei 102/92 de 30.5, que actualiza o Dec.-Lei 387-B/87 de 29.12, fixa as tabelas de honorários, para os vários tipos de processos.

Não prevê porém, o caso concreto dos autos, e não parece que se possa recorrer à analogia do processo especial de despejo, como pretende o agravante, para encontrar o montante justo, no caso em apreço. A existir analogia, será antes com "processo especial".

São processos muito diferentes, na sua tramitação.

Haverá, antes, de recorrer-se à equidade, ponderando os factores acima focados: dignidade do acto forense, em si, e tempo dispendido.

Cumprido, no entanto referir que, quanto a despesas, não há que tomar posição, uma vez que o agravante não apresentou qualquer relação das efectuadas, e o presente recurso tem por objecto, exclusivamente, "honorários", que é categoria diferente de "despesas".

Ponderando tudo quanto ficou dito, afigura-se que a razão pende para o lado do agravante: fixar em 7.500\$00 os honorários pela sua intervenção, que a lei reconhece como necessária, será menos valorizar o papel e a dignidade do acto forense, não se nos afigurando exagerado fixá-los em 15.000\$00, como pede o agravante.

Não se olvidará que a tabela do D.L. 102/92 é, precisamente de 1992 (estamos em 1997), e tal tabela "será anualmente revista", como dispõe o art. 49.º, n.º 4 do D.L. 387-B/87, e as tabelas do D.L. 102/92 de 30.5, interpretadas com recurso à analogia prevista no seu n.º 8, e à equidade, acorda-se em conceder provimento ao agravo, fixando-se em 15.000\$00 (quinze mil escudos), os honorários a atribuir ao Advogado oficiosamente nomeado no processo em causa, nesse ponto se revogando a decisão impugnada.

Sem custas, por delas estar isento o M. P. recorrido."

(Agravo n.º 103 - Recurso 1061/97 - Penacova)

*In Boletim do Conselho Distrital de Coimbra, n.º 6 de Dezembro de 1998*

## EM DEFESA DA CÓPIA

Publica-se a seguir um parecer do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados aprovado a 04/01/1999.

"São os seguintes os contornos do problema a tratar:

1º - O Sr. Dr. ..., Advogado com escritório na Comarca do Porto, dirigiu-se à 3ª secção do 2º Juízo Cível da Comarca do Porto para obter cópia da petição inicial do processo especial de justificação contra incertos n.º 866/97.

2º - No referido processo o Advogado em causa não representava quem quer que fosse.

3º - A funcionária judicial que o atendeu disse que: “o Senhor Escrivão não passava cópias a ninguém”.

4º - Por tal razão o Sr. Dr. ... requereu por escrito ao Senhor Escrivão do processo que a cópia não certificada em causa lhe fosse passada nos termos do disposto no artº 167º-2 do C.P.C..

5º - Alguns dias depois o referido Advogado foi de novo à aludida secção e juízo saber do resultado do seu requerimento.

6º - Atendido pelo Senhor Escrivão insistiu este que o Advogado não tinha direito a cópia alguma e que: “estava bem aviado se passasse todas as cópias que me pedem”, acabando porém por referir que tinha tirado a cópia mas “porque queria”.

7º - A atitude do Advogado ao dizer que em consciência não podia aceitar o favor levou o Escrivão a reter definitivamente a cópia.

8º - Após outras vicissitudes, que pouco importará relatar, reclamou o Advogado para o Senhor Juíz do processo que veio a indeferir a reclamação dizendo, no essencial:

“... sendo certo que o artigo 167º-2 do C.P.C. permite o exame e consulta dos autos na secretaria e a obtenção de cópias ou certidões de quaisquer peças nele incorporadas, por qualquer pessoa capaz de exercer o mandato judicial, certo é também que não há gratuidade na obtenção das referidas cópias ou certidões.

E, se no que se refere às certidões a lei tributária estabelece o custo respectivo, o mesmo não sucede no que se refere às cópias simples, já que o Tribunal não possui modo de estabelecer o respectivo custo.

Assim indeferindo a passagem da cópia simples pelos motivos expostos, passe e entregue certidão das peças processuais caso o signatário o solicite”.

9º - O Advogado agravou do despacho transcrito, agravo este não admitido por alegadamente ser de mero expediente e que o Senhor Presidente do Tribunal da Relação corroborou no seguimento da competente reclamação.

Cinge-se pois o presente parecer às seguintes questões:

I - Podem os Advogados, ainda que não representantes, de quaisquer das partes, solicitar cópias de peças processuais?

II - Em caso afirmativo, são tais cópias gratuitas ou têm um custo e, neste caso, que custo?

Em resposta a estas duas questões, considerou o Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados o seguinte:

De acordo com o nº 1 do artº 167º do C.P.C. a regra é a da publicidade do processo que só é restringida nos casos previstos na lei.

Assim perante um processo civil de natureza não restrita, ou dizendo de outro modo, pública, é lícito às partes, a quem mostrar interesse atendível ou a qualquer Advogado (mandatado ou não mandatado):

a) examinar e consultar os autos na Secretaria (sem prejuízo da confiança domiciliária de que trata o artº 169º do C.P.C.)

b) obter cópias ou certidões

A palavra “cópias” traduz uma das inovações introduzidas pela recente reforma do Código de Processo Civil.

De facto, em nenhum preceito do Código anterior à reforma se falava de “cópias” com o alcance e o sentido que se irão referir.

Alcance e sentido esses que andam associados às ideias de “desburocratização e de modernidade” - são estas as palavras mais marcantes do início do preâmbulo do D.L. 319-A/95 de 12 de Dezembro - e que fazem com que a um Advogado que o requeira, ainda que verbalmente, num processo civil, de natureza restrita, hajam de ser entregues pela secretaria cópias das peças processuais pretendidas.

E cópias serão, obviamente, as fotocópias não certificadas. Com isto se evitam largas horas de apontamentos tomados apressadamente, com pressão e sob pressão e o dispêndio de bastante dinheiro numa certidão que não pretende vir a usar-se.

Diga-se, aliás, que a solução não é inovadora pois já há vários anos há a possibilidade de, em sede de registo predial, obter cópias não certificadas cujo custo é determinado na Tabela do Código de Registo Predial.

E também o Código das Custas Judiciais actualmente em vigor dispõe no nº 2 do seu artº 106º.

“Por cada lauda das cópias ... é devido 1/120 de u.c.”.

Assim, e face ao exposto s.m.j. somos de parecer que:

Perante um processo civil de natureza não restrita é lícito a qualquer Advogado (mandatado ou não mandatado) solicitar verbalmente à secretaria cópia não certificada de quaisquer peças processuais que lhe deverão ser entregues a troco de pagamento de 1/120 de uma UC (unidade de conta) por cada lauda”. ■



Diamantino Marques Lopes

Conforme prometemos, cá estamos hoje a iniciar a promoção de medidas de formação deontológica através do Boletim. E, porque a deontologia profissional dos Advogados é, no essencial, imutável através dos tempos, pareceu-nos adequado começarmos com a divulgação de sínteses dos seus princípios fundamentais que, através dos séculos, foram condensados em Decálogos, ou Mandamentos

Por isso, aqui vai o mais antigo que conhecemos:

## DECÁLOGO DE **SANTO IVO** (1253-1303)

- I.** O Advogado deve pedir ajuda a Deus nos seus trabalhos, pois Deus é o primeiro protector da Justiça.
- II.** Nenhum Advogado aceitará a defesa de casos injustos, porque são prejudiciais à consciência e ao decoro profissional.
- III.** O Advogado não deve sobrecarregar o cliente com encargos excessivos.
- IV.** Nenhum Advogado deve usar, no patrocínio dos casos que lhe sejam confiados, meios ilícitos ou injustos.
- V.** Deve tratar o caso do cliente como se fosse o seu próprio caso.
- VI.** Não deve evitar trabalho nem tempo para obter a vitória no caso de que se tenha encarregado.
- VII.** Nenhum Advogado deve aceitar mais causas do que as que o tempo disponível lhe permite.
- VIII.** O Advogado deve amar tanto a Justiça e a Honra como às meninas dos seus olhos.
- IX.** A demora e a negligência de um Advogado causam prejuízo ao cliente; quando isso acontece, deve indemnizá-lo.
- X.** Para fazer uma boa defesa, o Advogado deve ser verdadeiro, sincero e lógico.

*Santo Ivo é conhecido e reconhecido como o Patrono dos Advogados.  
Tradução livre  
Fonte: Abogacia Y Abogados, de José María Martínez Val, Edição de 1990.*

**Podem as leis posteriormente descriminalizadoras servir de fundamento a uma revisão de sentença? Esta é a questão central do acórdão analisado por Germano Marques da Silva, que conclui que, em matéria penal, a imutabilidade das decisões condenatórias deve ser a excepção face ao predomínio do valor da liberdade**

# LEIS DESCRIMINALIZADORAS

Germano Marques da Silva

Acórdão de 9 de Julho de 1998

Sumário: As leis posteriores descriminalizadoras não podem servir de fundamento à revisão de sentença, apenas podendo ser aplicadas aos factos objecto do processo (mesmo após o trânsito em julgado da decisão) no âmbito e com as consequências previstas no artº 2º nº 2 do CP. A.P.C.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:  
1. Manuel Sarmento Felgueira, com os sinais dos autos, veio, com fundamento na al. d) do nº 1 do artº 449º do CPP, interpor recurso extraordinário de revisão da decisão condenatória, proferida em 25.11.96, pelo 1º Juízo Criminal do Porto (proc. nº 813/94, 3ª sec.).

Nessa decisão do tribunal singular, foi condenado pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão p. e p. pelos arts. 11º nº 1 a) do DL nº 454/91 de 28.12 e 313º nº 1 do CP/82, na pena de 7 meses de prisão por cada um deles, e, pela prática de um crime p. e p. pelos arts 11º nº 1 a) do DL nº 454/91 e 314º c) do CP/82, na pena de 18 meses de prisão; e condenado em cúmulo jurídico, na pena única de 2 anos e 6 meses de prisão, de que lhe foi perdoado um ano de prisão, nos termos dos artºs 8º nº 1 d) e 11º da Lei nº 15/94, de 11.5

Foi cumprido o disposto nos arts. 452º e 453º do CPP e o processo oportunamente remetido a este Supremo Tribunal com a informação do Mmo. Juíz no sentido da procedência do pedido.

A Exma. Procuradora-Geral Adjunta neste Tribunal, no seu parecer, pronunciou-se no mesmo sentido e promoveu mesmo que seja suspensa a execução da pena, nos termos do art. 457º nº 2 do CPP.

2. Tudo visto, cumpre decidir.

O art. 29º nº 6 da Constituição dispõe que "os cidadãos injustamente condenados têm direito, nas condições que a lei prescrever, à revisão da sentença e à indemnização pelos danos sofridos".

Assim, a "injustiça da condenação" terá de ser liminarmente reconhecida por algum dos meios previstos no artº 449º do CPP.

No presente caso, o fundamento da pedida revisão é o da al. d) do nº 1 daquele art. 449º, ou seja, a descoberta de "novos factos ou meios de prova que, de per si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da condenação". O processo de revisão visa uma nova decisão assente em novo julgamento do feito e versa apenas sobre a questão de

facto; e nos factos novos incluem-se todos os que deveriam constituir tema de prova (v. CPP Anot., Simas Santos, Leal Henriques e Borges de Pinho, 2º Vol., 681 e segs.).

Assim, não podem os "factos novos" extravasar da questão de facto posta no julgamento donde emergiu a decisão revidenda, pois que isso implicaria alteração do objecto do processo. E a revisão não pode fazer-se à custa dessa alteração.

O objecto do processo tem de permanecer o mesmo. Se a decisão revidenda não teve por objecto - como é o caso a questão da pré-datação dos cheques, não pode agora, em revisão, alargar-se o objecto do processo por forma a abranger aquela questão.

Conforme reconhece a Exma. Procuradora-Geral Adjunta, citando Germano Marques da Silva, a pós-datação dos cheques, mesmo que anteriormente reconhecida, não era relevante nem para a acusação nem para a defesa. Mas não se acolhe a sua posição no sentido de que seria agora relevante, pois que essa relevância resultaria tão só da modificação legislativa entretanto operada com o DL nº 316/97 (que não entrou em vigor em 18.11.97, mas em 1.1.98, como se vê do seu art. 5º).

E sempre se entendeu que a alteração de determinado regime jurídico não é "facto novo" que possa ser incluído na al. d) do nº 1 do art. 449º do CPP.

As leis posteriores descriminalizadoras só podem ser aplicadas aos factos que foram objecto do processo (mesmo após o trânsito em julgado da decisão) no âmbito e com as consequências previstas no art. 2º nº 2 do CP.

Não podem servir de fundamento à revisão de sentença, por isso que só seriam aplicáveis mediante uma alteração do objecto do processo.

Mesmo uma interpretação nova dada a uma questão jurídica não constitui "facto novo" que dê lugar à revisão de uma sentença, como sempre se tem entendido na jurisprudência francesa à luz do art. 622º do respectivo CPP, no essencial idêntico ao nosso art. 449º do CPP (v. Code de Procédure Pénale, Anot. Dalloz, 520 e segs.).

De concluir, pois, que a admissibilidade da revisão de uma condenação terá de ser aferida pelo objecto do processo (Objecto que inclui o *thema probandum* e o *thema decidendum*) no momento dessa condenação.

No caso presente, não só o eventual conhecimento (naquele momento) dos factos agora invocados não deixaria de ser motivo para a condenação do arguido, como também a demonstração desses factos - se a revisão fosse autorizada implicaria uma inadmissível alteração do objecto do processo, quer quanto aos factos, quer quanto ao direito aplicável. A justiça da condenação, no contexto em que foi proferida, não é posta em dúvida pelos "factos novos" agora invocados e não se verifica a hipótese da al. d) do nº 1 do art. 449º do CPP.

3. Nesta conformidade, decide-se negar a requerida revisão, condenando-se o requerente em 5 Ucs.

Lisboa, 9 de Julho de 1998

Sousa Guedes

Figueiredo Marçal (com a declaração de que ressalvo a aplicação da nova lei de despenalização do cheque pré-datado ao

acaso em apreço. Só que a revisão não é o meio adequado para esse efeito, devendo funcionar, sim, o art. 2º nº 2 do CP).

Flores Ribeiro

Brito Câmara (Com a declaração de voto junta)

Declaração de Voto: Não é caso de revisão - art. 449º e segs. do CPP - e o recurso deveria ser rejeitado. A revisão supõe sempre que a decisão revidenda foi proferida com erro de julgamento sobre os factos dados como provados. O tribunal julgou mal a matéria de facto e há agora que corrigir a deficiência, a qual é demonstrável através da invocação e confirmação dos fundamentos das als. do nº 1 do citado Código.

A decisão revidenda não tem qualquer erro e à luz do Direito vigente na altura em que é proferida era uma decisão justa de facto e de direito. O tribunal julgou bem e foi justo, não podendo por isso atacar-se agora.

Sucede, porém, que, posteriormente à decisão, apareceu no quadro do ordenamento jurídico uma disposição nova, que por força do nº 2 do art. 4º do CP tem de ser aplicada retroactivamente aos factos que nela permitiam a primeira decisão.

Mas, operar ou actuar sobre a sentença proferida, nem sempre significa revisão, recurso de revisão.

Por exemplo no caso do art. 471º nº 1 do CPP por efeito de nova condenação em pena unitária não vai interpor-se recurso de revisão por causa de a decisão primitiva ficar sem efeito nessa parte.

Não se revê a primeira sentença.

O tribunal de 1ª instância é que tem competência para tratar do incidente em que se traduz a descriminalização agora pretendida.

Aliás, ela tem muita semelhança com o caso da aplicação da amnistia pelo que por analogia com tal regra deve aquela conhecer-se no próprio processo e no tribunal de 1ª instância em que se julgou a infracção ora a descriminalizar e só em recurso ordinário, na hipótese de este estar a decorrer, no tribunal superior, mas nunca em recurso de revisão.

Entendemos que é no Tribunal de 1ª Instância a decisão a tomar sobre a presente questão, incidente do processo, entendido com "questão" tal como defendem A. Reis no seu CPC Anot., vol. 1, pág. 236 por aplicação ainda que subsidiária do disposto no artº 96º nº 1 do CPC para o caso de não se entender como idóneo o recurso à analogia de aplicação do art. 474º citado.

Determina o art. 96º nº 1 do CPC que o Tribunal competente para a acção é igualmente competente para conhecer dos incidentes que nela se levantem e das questões que o réu suscite como meio de defesa.

É um princípio geral de direito processual válido em processo penal.

E daquele princípio não resulta qualquer prejuízo para a posição processual do arguido, não descurável, mas antes um benefício, atenta a possibilidade de recurso. Por isto não se compreende que quer Taipa de Carvalho Crime de Emissão de Cheque sem Cobertura, ed. de 1998, pág. 45, nota 44 - quer Germano Marques da Silva - Regime Jurídico-Penal dos Cheques sem Provisão - pág. 135, entendam o primeiro, que ocorre lacuna no CPP a não ser que se recorra ao habeas corpus e o segundo, que desta providência há que lançar mão necessariamente. Julgo que com todo o respeito por aquelas opiniões destes abalizados Professores (e se o recorrente não está em prisão?) a solução que acima expusemos nos parece ser a mais adequada dentro do princípio da unidade da ordem jurídica.

Andrade Saraiva (com a declaração de que entendo ser caso de revisão nos processos crimes por emissão de cheque sem provisão que possam beneficiar da descriminalização, mas só quando a data da entrega ao tomador se possa determinar pelo recurso ao próprio título).

Joaquim Dias (votou a conclusão).

Pires Salpico (com ressalva do disposto no art. 2º nº 4 do CP).

Virgílio Oliveira (vencido, concedia a revisão).

Mariano Pereira (com ressalva do disposto no art. 2º nº 4 do CP).

Augusto Alves (com a ressalva supra apontada).

Leonardo Dias (votou a decisão, com a ressalva do art. 2º nº 2 do CP).

Lopes Rocha (com declaração idêntica à do Senhor Conselheiro Pedro Marçal).

Hugo Lopes (com declaração idêntica à do Sr. Conselheiro Pedro Marçal).

Carlindo Costa

Abranches Martins

Oliveira Guimarães

Dinis Alves

Sá Nogueira (com a declaração de que entendo que haverá lugar à aplicação oficiosa, na 1ª instância, do mecanismo resultante do nº 2 do art. 2º do CP, o que constitui, simultaneamente, mais um argumento no sentido da inadmissibilidade do recurso à revisão de sentença, em situações como a dos autos).

Dias Girão (com declaração idêntica à do Exmo Conselheiro Sá Nogueira).

Recurso nº 431/98

Porto - 1º Juízo Criminal

**Comentário ao Acórdão do STJ, de 9 de Julho de 1998, in Colectânea de Jurisprudência, Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, Ano VI, Tomo II, 1998, pp.255-257.**

I. A doutrina do acórdão é, conforme o sumário publicado, a de que «as leis posteriores descriminalizadoras não podem servir de fundamento à revisão de sentença, apenas podendo ser aplicadas aos factos objecto do processo (mesmo após o trânsito em julgado da decisão) no âmbito e com as consequências previstas no art.2º, nº 2 do CP»

O acórdão foi tirado por maioria, com várias declarações de voto e de vencido. São essas declarações que merecem comentário.

II. Recorde-se que o art.2º, nº 2, do CP dispõe que «o facto punível segundo a lei vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma lei nova o eliminar do número das infracções; neste caso, e se tiver havido condenação ainda que transitada em julgado, cessam a execução e os seus efeitos» e o nº 4 do mesmo

artigo que «quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores é sempre aplicável o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente, salvo se este já tiver sido condenado por sentença transitada em julgado».

Estava em causa a acusação por crimes de emissão de cheque sem provisão O recorrente tinha sido condenado ao abrigo do art. 11º do DL nº 454/91, na sua redacção originária, e pedia a revisão com fundamento em que os cheques por cuja emissão tinha sido condenado eram pós-datados, não sendo agora puníveis face às alterações introduzidas pelo D.L. 316/97, de 19 de Novembro.

Ora, não constando da sentença condenatória que os cheques em causa eram pós-datados, não é possível a aplicação das normas constantes dos arts- 29º, nº4, da Constituição, e do artº 2º, nº 2, do Código Penal, sem se proceder a novo julgamento para determinar se os cheques eram ou não pós-datados. Esta questão não foi considerada no acórdão, mas foi objecto de declarações de voto dos Senhores Conselheiros Brito Câmara, Figueiredo Marçal, Leonardo Dias, Lopes Rocha, Hugo Lopes, Sá Nogueira e Dias Girão.

Segundo as referidas declarações de voto «o tribunal de 1ª instância é que tem competência para tratar do incidente em que se traduz a descriminalização», ou por aplicação subsidiária do art. 96º, nº1, do CPC ou por recurso à analogia do art. 471º do CPP. Os senhores Conselheiros Sá Nogueira e Dias Girão entendem mesmo haver lugar a aplicação oficiosa, na 1ª instância, do mecanismo resultante do nº 2 do art. 2º do CP.

III. Não nos parece que seja aplicável por analogia o art- 471º do CPP, pois o que se trata agora é de novo julgamento da matéria de facto - determinar, de novo, se os cheques eram ou não pós-datados - e não de mera aplicação da lei a factos já julgados. O problema reside na interpretação do art. 474º do CPP e de admitir que no seu âmbito cabe a possibilidade de novo julgamento sobre os factos cuja decisão transitou.

Temos interpretado o art- 474º do CPP como referido apenas a incidentes na execução, mas com respeito pela decisão transitada em julgado. A não ser admitida a revisão apara apurar matéria nova - nova porque os factos anteriores passaram a ser relevantes só a partir da nova lei -, para evitar a eventual injustiça da manutenção do julgado quando houver indícios de que o facto objecto da condenação deixou de ser punível e respeitar as garantias que a Constituição confere de aplicação retroactiva da lei despenalizadora, terá razoavelmente de se admitir que o tribunal de 1ª Instância pode proceder a novo julgamento da questão de facto. Não nos repugna a solução, porque é solução possível para a eventual injustiça da manutenção da condenação, mas não nos parece que a lei consinta a reabertura do processo na 1ª instância, a requerimento ou officiosamente, para novo julgamento da matéria de facto, ainda que para efeito de verificar se a lei nova é ou não aplicável. Transitada em julgado a decisão, só pela via da decisão dos recursos pode o tribunal de 1ª instância retomar a jurisdição para voltar a julgar a matéria de facto objecto do processo. No caso, na nossa opinião, cabia o processo de revisão.

Mas o que é de todo inaceitável é a doutrina que parece decorrer das declarações de voto dos senhores conselheiros que ressalvam a aplicação do artº. 2º, nº 4 do CP. O que corresponde, se bem as entendemos, à imutabilidade da decisão, não obstante a descriminalização, salvo se o entendimento dever ser o de respeitar apenas a decisão transitada no que respeita à alteração da penalidade, jurisprudência constante do Supremo Tribunal de Justiça, mas que nos parece violar o art. 29º da Constituição da República, sobrepondo, em razão da segurança jurídica, a imutabilidade das decisões judiciais à liberdade dos cidadãos.

Em matéria penal, a imutabilidade das decisões condenatórias deve ser a excepção, porque há-de predominar esse valor maior que é o da liberdade. ■



# CERIMÓNIA DA TOMADA DE POSSE



Bastonário António Pires de Lima toma posse

A cerimónia da Tomada de Posse do Bastonário António Pires de Lima e dos membros do Conselho Geral, do Conselho Superior e do Conselho Distrital de Lisboa, realizada no dia 5 de Janeiro p.p., foi das mais concorridas de sempre. A Mesa foi

constituída por todos os antigos Bastonários, Ângelo Almeida Ribeiro, Mário Raposo, Carlos Lima, José Manuel Coelho Ribeiro, António Osório de Castro, Augusto Lopes Cardoso, Maria de Jesus Serra Lopes, além do Bastonário cessante, que deu posse a António

Pires de Lima, e do Ministro da Justiça, José Vera Jardim. Estiveram presentes, entre a numerosa assistência, o Embaixador de Espanha, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal Constitucional, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, o Vice-Presidente do Tribunal de Contas, em representação do Tribunal de Contas, o Provedor da Justiça, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, o Secretário de Estado da Justiça, o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, o Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, os Bastonários das Ordens e os Presidentes das Associações Profissionais, Autoridades Públicas, vários Magistrados e muitos Advogados. ■



Todos os Ex-Bastonários presentes



Uma das tomadas de posse mais concorridas da história da Ordem



Fernando Fragoso Marques assume a Presidência do Conselho Distrital de Lisboa

### As principais questões que se colocam a quem exerce a Advocacia foram tema do discurso de Fernando Fragoso Marques, Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, na cerimónia de tomada de posse do Bastonário

“As eleições, melhor, as campanhas eleitorais que as precedem, constituem um tempo de diagnóstico e discussão dos problemas que nos tocam. E, sintomaticamente, todos convergimos na identificação dos problemas: a situação da Justiça, o estágio, o apoio judiciário, o combate à procuradoria ilícita, a organização interna da Ordem, a necessidade de reforma dos estatutos... Mas se as eleições são um tempo de reflexão em que se sublinham e porventura extremam as diferenças, para melhor evidenciar a originalidade das propostas, o que lhes fica de permeio, os mandatos, são tempos de acção em que, privilegiando a transversalidade das questões que nos preocupam, há que preservar e aprofundar a unidade dos advogados, objectivo estratégico que sempre, como tal, nos norteará. Temos a tranquilidade de saber consensualizadas as questões que queremos afrontar. Contamos com a participação empenhada, criativa e pragmática dos Advogados para levar à prática algumas das soluções que avançámos. Constituímos uma equipa coesa que se reivindica da autonomia que a especificidade dos problemas imensos com que o C.D.L. se debate reclama. Hoje, na área territorial deste conselho, desenvolvem a sua actividade cerca de 9000 advogados, ou seja mais de metade dos Colegas portugueses com inscrição em vigor. A classe explodiu quantitativamente. Bom será que não venha a sofrer alguma espécie de implosão qualitativa.

Merece de uma política educativa que nos parece, no mínimo, preocupante, dezenas de faculdades de Direito lançam anualmente no mercado milhares de licenciados que, à míngua de outras alternativas, procuram encontrar na Advocacia o espaço de trabalho compatível com as suas licenciaturas. A profissão tornou-se de algum modo residual.

Longe vão os tempos em que a Advocacia era vista e sentida como uma vocação. A alma da toga tem sofrido nos últimos anos fortes revezes.

As recentes alterações nas condições de acesso ao C.E.J. fazem-nos reear que o número de Advogados estagiários engrosse nos próximos anos, dificultando ainda mais a ciclópica tarefa do estágio. É tempo de o Estado encarar as suas responsabilidades na formação dos Advogados estagiários. Os recursos da Ordem dos Advogados são, como todos os recursos, por definição, finitos ( Só os recursos, nos tribunais superiores, infinitos, constituem a excepção que confirma a regra).

O constante afluxo de milhares de jovens estagiários, a crescente especialização e internacionalização do Direito, a pressão das novas tecnologias e o cada vez mais acentuado grau de exigência social, tornam dia a dia mais difícil a tarefa de formar este inesgotável número de recém licenciados.

O natural desejo de melhorar importa que, em conjunto, reflectamos sobre o actual modelo, questionando-o criticamente, à luz das deliberações dos Congressos, modificando-o, se for caso disso, introduzindo-lhe novas valências, sempre com o espírito aberto de quem sabe que a formação, inicial ou contínua, é tarefa infundável que nunca nos pode satisfazer nem nunca poderemos deixar cristalizar em modelos supostamente acabados.

O mandato forense foi constitucionalizado na revisão de Setembro de 1997.

O artigo 208º. da CRP reconhece que o patrocínio forense constitui um elemento essencial à administração da Justiça.

Todos sabemos que a existência de uma Advocacia independente, forte, prestigiada e tecnicamente habilitada é uma questão estruturante dos regimes democráticos e inafastável da ideia de Estado de Direito.

A Declaração Universal sobre a Independência da Justiça proclamou que a advocacia "constitui uma garantia essencial para a independência do processo judicial, para a promoção e tutela dos direitos do homem" e, por outro lado, que "o acesso aos serviços legais prestados por um Advogado independente constitui um importante direito do Homem."

Mas... será que as leis ordinárias se compatibilizam por inteiro com o diploma fundamental e com as Declarações de princípios?

Pensemos na Lei de Apoio Judiciário.

A questão do apoio judiciário não tem para os Advogados a coloração corporativa ou economicista que alguns lhe querem emprestar. Não se trata de um problema de tabelas de honorários - anquilosadas por quase 7 anos de uso modesto e parcimonioso e cada vez mais fonte de mau estar e de conflitualidade que nalguns casos já não é latente: é exuberante.

Pese embora a própria lei prever a revisão anual das tabelas, decorridos vão quase sete anos sem que alguma actualização tenham sofrido - e urge que sofram !

Talvez com excepção de alguns preceitos da Lei da Boa Razão que vigoraram por séculos, as tabelas de honorários arriscam-se a perfilhar de uma notável e invulgar longevidade, a contrastar, por exemplo, com as tabelas de emolumentos aprovadas em 25 de Novembro último e logo revistas no dia 2 do mês subsequente...

E como se isto não bastasse, assiste-se, de alguns anos para cá, ao facto recorrente de os honorários não serem pagos atempadamente e até, de haver já casos, que cremos isolados, mas nem por isso menos lamentáveis, em que se invocou a prescrição dos créditos de honorários, como forma de eximir o Estado do pagamento a que ficou adstrito por força de

uma sentença ou despacho judicial.

Temos de encontrar novo figurino para o instituto já que a sua constitucional e nuclear importância não se compraz nas aparências formais e muito menos nelas se pode esgotar.

É o acesso ao Direito, é o acesso aos tribunais e o acesso à Justiça, é o Direito ao Direito e a igualdade de armas que estão em causa.

É uma questão que a todos preocupa e para a qual, os Advogados, através da Inter-Delegações de Lisboa deram já o seu contributo, apresentando um projecto de diploma que há muito aguarda uma resposta que tarda e urge.

Assacam-se aos Advogados algumas responsabilidades no deficiente funcionamento da administração da Justiça.

Entendemos que o problema merece uma análise alargada, despida de preconceitos maniqueístas ou de corporativismos redutores.

Num tempo em que as questões da Justiça andavam arredadas das agendas políticas e dos holofotes da comunicação, os Advogados apontavam já as insuficiências do sistema e denunciavam alguns dispensáveis experimentalismos legislativos em matéria de Organização Judiciária.

Hoje, a crise, porque de verdadeira crise se trata, "passeia-se" por Lisboa, depois de ter rodeado os grandes centros urbanos, potenciada aqui por uma microlitigância que tem a montante fenómenos de consumo desregrados, endividamentos agressivos e levianamente estimulados por sofisticadas técnicas de publicidade, por pactos de aforamento generalizados e, porque não dizê-lo, por alguma incerteza quanto ao Direito aplicável que teima em modificar-se quase ao ritmo das estações do ano.

Pensamos que os Advogados podem contribuir seriamente para a discussão franca e sem peias, como é seu timbre, de um problema vital para a nossa sociedade.

Quando a justiça não se realiza em tempo, esvai-se, todos o dissemos já.

Por isso, no âmbito do C.D.L., procuraremos, desde a primeira hora, fazer um

levantamento da situação dos Tribunais e também dos Cartórios notariais e Conservatórias sediados na área do Distrito Judicial de Lisboa, coincidente com a nossa circunscrição territorial, e estimularemos a participação dos diversos intervenientes na cena judiciária nas diversas comarcas, criando Foruns de Concertação e Harmonização Jurídicas, já que estamos convictos de que as iniciativas da sociedade civil e a colaboração dos práticos podem proporcionar ao legislador um importante contributo para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema no seu todo.

As Delegações terão, neste aspecto, um importantíssimo papel a desempenhar. As Delegações, aliás, todos o dissemos também no decurso da campanha, são hoje órgãos empenhados e dinâmicos cujo apporto se torna essencial como forma de vivificar e tornar mais participada, humana e associativa a nossa agremiação.

À Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes, pela inteligência do fenómeno, num tempo em que a coragem de afirmar que a "Ordem passa pelas Delegações" pareceu coisa estranha e ao Bastonário Júlio de Castro Caldas pelo apoio constante e firme que imprimiu a este movimento renovador, a homenagem modesta, mas sentida e sobretudo devida de alguém que aí caldeou o pouco que sabe e que ora ousou pôr ao serviço de todos. O reforço da vertente associativa e a colegialização dos órgãos da O.A. continuará a passar pelas Delegações, lá onde as dificuldades e os problemas se casam com o quotidiano, reconhecendo aos representantes dos Advogados das diversas comarcas e a eles próprios, através das suas assembleias, um papel fundamental no aperfeiçoamento da nossa associação.

Lisboa comarca, só ela acolhendo -ou enjeitando - mais de 6000 profissionais coloca problemas muito particulares.

Procuraremos criar junto dos diversos tribunais Centros de Apoio aos Advogados, centros que ficarão ligados entre si e ao C.D.L. em rede informática,

como forma de nos aproximarmos uns dos outros e da realidade do quotidiano e, num segundo momento, de reperspectivar o estágio, introduzindo a figura da formação em exercício.

Necessariamente, neste contexto, se outras razões de princípio não existissem - e existem - a ocupação das salas de advogados nos Tribunais, prática que triste e lamentavelmente continua a verificar-se, não pode ter-se por admissível e será sempre objecto de vivíssimo protesto.

Vou terminar, deixando duas notas mais. A Primeira:

- Diversificam-se as formas de exercício da Advocacia. Independentemente de o fazermos na solidão do tradicional gabinete individual ou no âmbito de uma sociedade de Advogados, fazendo-o com ou sem vínculo a terceiros, em áreas específicas ou de modo generalista, na grande cidade ou no ermo da aldeia, todos nós, Advogados, teimamos em reconhecer que há um poderoso cimento que nos une.

A força aglutinadora da Advocacia é o património cultural e deontológico inafastável, de que nenhum de nós abre mão, e que queremos e saberemos preservar. O Advogado não é um mero prestador de serviços: é, isso sim, como lapidarmente escreveu A. Castanheira Neves, "um mediador da convivência ética".

"As profissões liberais - escreveu Angel Ossorio y Gallardo - «designam-se assim não só por acepção gramatical, mas também por acepção lógica, porque se exercem com liberdade e na liberdade têm o mais importante atributo".

"Em nenhum sector a liberdade é mais completa do que no foro. A disciplina profissional é leve para escrupulosos da própria dignidade e nada acrescenta aos deveres de que uma consciência medianamente delicada impõe a si mesma".

A salvaguarda deste património de liberdade, independência, proficiência e confiança, implica-nos no exercício das competências disciplinares, no estrito respeito pela lei.

Contudo, o exercício eficaz da acção disciplinar urge a tomada de medidas que, uma vez mais, não dependem exclusivamente de nós.

Algumas são de grande singeleza: a equiparação do regime de faltas em processo crime ao já vigente, desde 1991, em processo civil, por exemplo.

Essa simples alteração poderá permitir, sem quebra de garantias, obviar à instauração de centenas de processos sem nenhuma dignidade patente, mas que, no entanto, constituem factor de estrangulamento e obstam à apreciação de outras infracções porventura mais graves.

Depois, impõe-se a criação de Conselhos de Ética e Disciplina, órgãos disciplinares, separados dos que exercem funções administrativas e a reformulação de todo o processo disciplinar por forma a agilizar a apreciação destas questões.

A Segunda e última nota dirijo-a aos Colegas cujo mandato agora termina, permitindo-me lembrar o que a alguns afirmei, há anos atrás, em situação contrária: servir a Ordem dos Advogados e a Advocacia é um privilégio que nos honra e o único prémio a que podemos aspirar.

O Dr. Soares Machado e a sua equipa, pelo trabalho que desenvolveram ao longo do último triénio, são credores do nosso apreço. Bem hajam pelo esforço e pelo empenhamento posto, tanto mais quanto sabemos não ser fácil "governar" o C.D.L.

O sonho, esse, fica normalmente à quem da realidade. Era Proust quem dizia que "o desejo faz todas as coisas florescerem"; mas que "a posse fá-las murchar". Nunca nos assumiremos como possuidores do que é património de todos. Muito menos da verdade que sabemos coisa diáfana. Por isso, precisamos de todos para a concretização dos desejos colectivos.

E, tal como os nossos Ilustres antecessores, esperamos manter vivos, até ao último dia, os desejos que agora nos animam: servir a Ordem e os Advogados e assim também, necessaria e empenhadamente, a Justiça"■

## A necessidade de modernização dos tribunais e o trabalho feito nesse sentido foi defendido pelo Ministro da Justiça, José Vera Jardim, no discurso que proferiu por ocasião da tomada de posse do Bastonário António Pires de Lima

“Senhor Bastonário

São para si as minhas primeiras palavras.

Para cumprimentar Vossa Excelência mais uma vez, por ter sido eleito pelos seus pares para Bastonário dos Advogados Portugueses, numa eleição das mais disputadas, se não mesmo a mais disputada, da história da Ordem, cumprimento esse extensivo a todos os membros do Conselho Superior e Geral e dos Conselhos Distritais que com Vossa Excelência foram eleitos.

Toma Vossa Excelência posse numa altura particularmente difícil para quem quer que seja que ocupe cargos de responsabilidade no sector da Justiça em Portugal.

Mas estamos igualmente num momento de viragem que será decisivo para a reabilitação plena da Justiça portuguesa.

Problemas existentes de há longos anos e que longos anos se mantiveram sem adequadas soluções têm atingido, nos últimos tempos, por factores de todos conhecidos, um impacto e dimensão preocupantes.

O sistema judiciário português, não se encontrava preparado, como aliás se não encontra na generalidade dos países europeus, para responder à crescente solicitação de que é alvo em sociedades em que direitos, deveres, responsabilidade, culpa, indemnização são tónicas marcantes ligadas aos valores, por um lado do individualismo, mas por outro lado de uma sociedade cada vez mais jurisdicizada como é a nossa.

A esses factores genéricos, acresceu em Portugal a recente explosão do con-

sumo, ligada directamente à generalizada expansão do crédito de que resultou, em inúmeros casos, por falta de previsão dos agentes económicos, ou noutros pela adesão massiva de muitos a novas necessidades das sociedades modernas, uma conflitualidade acrescida, para que o aparelho judiciário não estava preparado.

Foi necessário tomar medidas, algumas já em plena execução (como a nova Lei do Cheque, com a descriminalização dos pré ou pós-datados, a nova regulamentação dos processos de cobrança de dívidas pecuniárias) e outras em preparação adiantada (como o regime de celebração dos contratos de seguros e de pagamento de prémios e das dívidas hospitalares).

Foram ainda tomadas outras medidas como a elevação das alçadas, a criação das bolsas de magistrados ou da nova carreira de assessores também já de há muito reclamadas, mas que só agora ganharam consagração.

Mas estas, como muitas outras reformas feitas em vários sub-sistemas da Justiça, levarão tempo a produzir efeitos no dia-a-dia dos tribunais e na resolução do problema que, para todos, sobressai como o mais grave da justiça: a morosidade dos processos.

É óbvio para todos que não chegam mudanças legislativas; é necessário intervir com um conjunto amplo de políticas que dê base e consistência a essas reformas.

Refiro, designadamente, as acções de modernização que implicam vultuosos investimentos no parque judiciário, mas também a criação e aperfeiçoamento de instrumentos modernos de

gestão, que permitam actualizar e reforçar a resposta à chamada explosão judiciária.

Os dois próximos anos, serão anos de decisiva modernização dos tribunais. Não mais computadores antiquados, sem ligação em rede, sem programas que permitam uma gestão processual adequada. No final do primeiro ano do novo milénio, a informática deve estar presente nos tribunais como forma privilegiada de tratamento de dados e acesso a bases documentais e como meio de gestão e comunicação entre os vários intervenientes processuais. O nosso atraso, neste sector, é muito grande e agora, com determinação, planeamento e coordenação há que recuperá-lo decisivamente.

Não é altura de referir o esforço enorme que tem sido feito na recuperação do parque judiciário, onde o investimento ultrapassou em 30% o máximo atingido anteriormente.

Não é, no entanto, este o momento adequado para proceder a um balanço e ao planeamento do futuro, a curto e médio prazo.

Tenho defendido ao longo do meu mandato a necessidade de entendimento e coordenação entre os vários responsáveis pelos agentes do sistema: magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, advogados, poder executivo e poder legislativo.

Os advogados têm um papel determinante no sistema de justiça. Consagrada a relevância das suas funções no texto constitucional há que continuar a retirar consequências, quer no que diz respeito ao sistema legislativo, quer sobretudo na prática quotidiana dos tribu-

nais. Isso implica reconhecimento pelo seu papel fundamental, mas também acrescida responsabilidade de cada um e da Associação Pública que tem a seu cargo velar pela disciplina e pelo acatamento das regras deontológicas no exercício do mandato.

Tarefa sobremaneira difícil, face às estruturas da Ordem ainda, no fundamental, as mesmas desde há décadas e ao crescente número de advogados que, em cada ano, iniciam a sua profissão. Alguns dizem que o funcionamento das regras do mercado trará a solução, mas temos de reconhecer o grave risco de baixar o nível técnico e ético do exercício da profissão. Impõe-se, cada vez mais, critérios de rigor para uma profissão muito difícil e exigente e cujo exercício tem reflexos imediatos em interesses e direitos das pessoas e instituições.

Dignificar a advocacia, passa naturalmente, por esse conjunto de exigências que são hoje comuns nos países europeus e que têm forçosamente que ser as nossas.

Sei que Vossa Excelência e a sua direcção estão profundamente empenhados em prosseguir esse caminho, que é o da crescente dignificação da advocacia portuguesa.

O Ministério da Justiça tem tido um muito positivo relacionamento com a Ordem dos Advogados nos últimos anos. Permita-se-me, aliás, realçar que isso em muito se deve ao Senhor Bastonário Castro Caldas que, ao longo do seu mandato, sempre pugnou pela dignificação da profissão de advogado, acentuando a relevância da profissão no Estado de Direito que somos e em cujo aperfeiçoamento todos estamos profundamente empenhados.

Nesta perspectiva se bateu, pela melhoria das condições do exercício do mandato, no que respeita ao patrocínio forense, dito officioso, ao abrigo da legislação do acesso ao direito.

Não foi possível, como desejava, introduzir as desejadas alterações na lei durante o seu mandato; não foi sua res-

ponsabilidade. Assumo-a aqui por inteiro. Amanhã no decorrer da audiência que tenho o prazer de conceder à nova direcção, será entregue a Vossa Excelência, Senhor Bastonário, a proposta da nova tabela de honorários, bem como um primeiro ante-projecto de alterações à lei. É naturalmente uma primeira questão que teremos ocasião de discutir em profundidade.

Sei da disponibilidade de Vossa Excelência e da sua direcção em contribuírem activamente para os aperfeiçoamentos necessários no sistema jurídico português. Tive aliás já ocasião de contar com a sua presença em reunião ocorrida ainda em Dezembro, a meu pedido, onde participaram igualmente os responsáveis máximos das magistraturas, reunião essa que terá seguimento num dia próximo e que pretendo que tenha um carácter permanente e regular.

Temos todos em conjunto, num clima de mútua compreensão e de serenidade e despojados de compromissos corporativos, de analisar os problemas e procurar encontrar as soluções mais adequadas para as reformas da justiça. Mas não só; temos também de coordenar esforços, para que as reformas produzam os efeitos úteis de que são portadoras. Avaliar e estudar em conjunto, é uma tarefa porque tenho lutado e que começa agora a ser possível, até porque também reclamada pelas mais altas instâncias do poder democrático. Refiro-me em especial, naturalmente, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Muitas das reformas que constituem, no seu todo, a "Reforma da Justiça" estão feitas; outras se exigem nos tempos mais próximos que as venham completar.

Os efeitos de muitas destas reformas, só a médio prazo serão visíveis. Por isso, tenho dito e repetido que não se pode contar com uma reforma da Justiça para produzir efeitos no curtíssimo ou mesmo no curto prazo.

No final desta legislatura, poucos sectores do sistema, terão ficado imunes às iniciativas de reforma do Governo.

Não se trata apenas de reformar códigos e leis avulsas. Trata-se sobretudo de criar e desenvolver uma nova cultura judiciária, mais moderna, mais despida de burocracia, mais preocupada com o conteúdo do que com a forma.

Em muitos casos, foi necessário vencer fortes resistências. Os exemplos, aí estão bem claros; quanto à Lei do Cheque chegou a dizer-se que o comércio em Portugal ruiria, mal ela entrasse em vigor. Afinal, os seus efeitos fazem-se já sentir numa forma bem visível no movimento processual dos tribunais e o comércio, pelas últimas notícias, aumentou exponencialmente o seu volume de negócios.

A resistência à reforma é naturalmente um elemento que temos de ponderar; importante é que não nos afastemos dos objectivos a atingir, e que são a simplificação processual, a modernização, a nova cultura judiciária.

É importante, que todos - magistrados, judiciais e do Ministério Público, Advogados, funcionários, poder executivo e poder legislativo - possamos discutir frontalmente e despidos de preconceitos, os objectivos a atingir e os meios para os alcançar. E que possamos assumir todos e cada um as suas responsabilidades.

Espero, e sei que posso contar, da Ordem dos Advogados, a crítica frontal e despida desses preconceitos, pois que ela é a natural postura da advocacia portuguesa.

Os advogados e a sua Ordem são naturalmente os primeiros interessados, como representantes dos direitos dos interesses dos seus clientes, em que a Justiça se torne mais célere e acessível.

Sei por isso, que posso contar com a colaboração dos novos corpos gerentes da Ordem, e em especial do seu Bastonário, nesta tarefa em que estou, melhor dizendo, estamos todos empenhados.

Formulo Senhor Bastonário os melhores votos para que o seu e vosso mandato possam contribuir para alcançar esses objectivos". ■

## POR OCASIÃO DA SUA TOMADA DE POSSE COMO BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, ANTÓNIO PIRES DE LIMA PROFERIU UM DISCURSO IMPROVISADO, DE QUE CONDENSADAMENTE SE DÁ NOTA

“Faço hoje as alegações finais perante um tribunal constituído por V. Ex.as. E faço-as com gosto, com orgulho e com enorme honra.

Nós, Advogados, pela postura que temos na vida, por uma questão de Direito ou Estado de Direito, pelas liberdades, garantias individuais, pela protecção da profissão e pelo seu prestígio, fazemos tudo.

O exemplo está nos Colegas que aqui estão sentados a esta mesa. Fazemos tudo, mas fazemo-lo com franqueza. E a franqueza representa lealdade e a lealdade representa frontalidade.

É por isso que, com toda a frontalidade, recordando aqui o Poder Legislativo, eu peço a esse mesmo Poder que, por uma vez, pare. Dêem-nos tempo para nós, Advogados, mediadores entre a legislação e o cidadão, intérpretes das leis, estudarmos e compreendermos o que querem dizer, e que tantas vezes é tão mal explicitado.

Dêem-nos tempo para ponderar e, de alguma forma, poder colaborar, como queremos, com o Governo, com a Assembleia da República, enfim, com aqueles que detêm o Poder Legislativo.

É com esta mesma franqueza e frontalidade que me dirijo a V. Ex.as., Senhores Magistrados, para lhes dizer que contem em absoluto com a solidariedade dos Advogados.

Permitam-me recordar a V. Ex.as., e peço que o recordem a todos os Magistrados, Judiciais e do Ministério Público, que somos oriundos dos mesmos bancos de escola. E como V. Ex.as., o nosso papel de Advogados é apenas um, a Justiça.

Somos por igual colaboradores dessa Justiça. Nem vejo a possibilidade de um juiz julgar sem o confronto de ideias explanadas com franqueza, ainda que sob um determinado ponto de vista, por um Advogado.

É este o meu compromisso, como Bastonário dos Advogados portugueses, com os meus Colegas. Esta posição é partilhada pelos órgãos centrais, distritais e delegações da Ordem dos Advogados.

Queremos reanimar o conceito de colaboração de Justiça, tal como efectivamente se aprendeu em tempos de juventude de Colegas aqui presentes.

Devem imaginar o que tem sido este último mês. Quantas ideias me passaram pela cabeça sobre aquilo que deveria referir neste primeiro encontro com V. Ex.as.

Falar da procuradoria ilícita. Pedir ao Senhor Ministro da Justiça que pensasse se aquilo que está a suceder neste campo não está de alguma forma a ser criado, ainda que involuntariamente, por algumas disposições legais que têm vindo a ser publicadas.

Pedir que a marcação dos julgamentos se faça por outra forma. Que haja um melhor diálogo entre nós.

Recordar algumas situações do passado. Recordar, por exemplo, o termo do meu estágio, quando fui agradecer ao Conselheiro Santos Victor, então Juiz do 9º Juízo Correccional, o facto de me ter nomeado para as officinas e de me ter apoiado na minha formação.

De entre essas ideias, escolhi três temas, que abordarei sucintamente.

O primeiro tema, naturalmente, é o do papel da Ordem no acesso à profissão.

Os nossos jovens, hoje, em termos de acesso ao ensino superior, são tratados como números. É o número da classificação e é o número do contigente. Se batem certo um com o outro, entram; se não batem, vão para outro lado. Eventualmente, aqueles que têm dinheiro têm acesso a uma Universidade ou a uma Faculdade particular. Vivem o tempo de Faculdade, salvo honrosas excepções, entalados entre a propina e o empurrão para a saída, para darem vaga. E atingem a sua licenciatura sem a mínima ideia do que é a vida prática.

O problema da vocação está totalmente esquecido. A vocação é, quanto a mim, a única força, a única razão ética para o exercício de uma actividade profissional. E no entanto, está totalmente olvidada ao longo de todo o processo de formação do estudante.

Depois, à saída é a procura da primeira porta, o primeiro emprego. E há até quem pense que é em dois ou três anos que se adquire a vocação de Magistrado e de Advogado. Estranhámos, depois, que as coisas não corram conforme se tinha pensado.

A Ordem dos Advogados tem admitido colmatar este problema, aceitando fazer o estágio a todos quanto o pretendem.

Gastamos dos nossos cofres anualmente mais de cem mil contos na formação de quem vem para a profissão.

Mas, meus Colegas, estamos a pactuar com uma política de engano à juventude.

E o problema que eu ponho aos Senhores Presidentes dos Conselhos Distritais, que estão aqui todos, é o de

que ponderem se efectivamente a Ordem dos Advogados tem direito de continuar esta política de engano aos jovens, permitindo-lhes a obtenção de um título que depois não podem utilizar.

Meus Colegas, a Ordem está preparada para acompanhar os jovens na sua introdução na profissão em termos de formação deontológica. Está preparada para educá-los em termos de relacionamento com os Senhores Magistrados. Não está preparada para ser outra Faculdade de Direito.

A Ordem não é outra Faculdade de Direito.

Temos já 26 Faculdades de Direito ou Pólos de Ensino de Direito neste país, que são mais do suficientes. E se a nossa intervenção não pode ser na apreciação do valor dos cursos, então façamo-la, e vamos fazê-la, na admissão dos estudantes que terminam o seu curso, ao estágio e à própria intervenção e inscrição como advogados. Temos que ter esta coragem.

O segundo ponto diz respeito ao Apoio Judiciário.

O problema do Apoio Judiciário não é só uma questão de tabelas, embora também o seja.

Queremos tabelas justas, actualizáveis e actualizadas, porque não dignifica a Justiça que um Magistrado fixe dois ou quatro contos de honorários a quem vai intervir num processo e gasta quatro ou cinco horas de presença no Tribunal para esse efeito.

É só isto que nós pretendemos.

Eu sei, Senhor Ministro, que V. Ex.a. preza a sua independência e devo-lhe dizer que tenho, pela sua independência, a maior admiração; quero-lhe dizer, também, que nós, os Advogados, não esquecemos que V. Ex.a. é um dos nossos, e provavelmente o voltará a ser. Não queremos esquecer o grande orgulho que temos em saber que V. Ex.a. tem exercido o seu cargo sem qualquer sentido de corporativismo a favor dos Advogados.

Mas, Senhor Ministro, nós gostaríamos também de ter o orgulho de dizer que V. Ex.a. é Ministro com Justiça. Por

isso temos a certeza que V. Ex.a. não vai voltar a pôr à discussão pública uma coisa que não tem discussão. Temos a certeza que V. Ex.a. não vai esperar que lhe peçamos Justiça porque a Justiça não se pede.

A Justiça, como V. Ex.a. bem sabe, faz-se.

A terceira questão, talvez aquela que é mais complexa, é a do Segredo Profissional.

Está gerada a confusão relativamente àquilo que é o Segredo Profissional dos Advogados.

Cabe-me, como Bastonário, a responsabilidade da decisão última em problemas de Segredo Profissional. Quero deixar bem claro a todos, Senhores Magistrados, meus Colegas, a posição que vou assumir nessa matéria.

O Colega que, hoje em dia, for chamado a ditar parecer, para a construção de factos que o cliente pretende praticar, tem de se prevenir, porque, se aconselhar a prática de um acto ilícito, é coautor desse acto ilícito.

O Colega que é ouvido sobre factos e que sente a tentação de os alterar, de os deturpar, de os acrescentar, que se acautele, porque é cúmplice da prática dos factos e aqui, em qualquer destas hipóteses, não há Segredo Profissional.

Mas se o Colega se limitar ao enquadramento da situação de facto que lhe é relatada, se fizer o enquadramento jurídico e defender o ponto de vista que entenda em consciência, não pode quebrar Segredo Profissional. E se o mandarem quebrar o Segredo Profissional, leva com ele para a cadeia o Bastonário, por crime de desobediência.

Não queria terminar sem deixar uma palavra para os cessam o seu mandato.

Ao Senhor Presidente do Conselho Distrital de Coimbra, ao Senhor Presidente do Conselho Distrital do Porto, que continuará membro do Conselho Superior, ao Senhor Presidente do Conselho Distrital de Lisboa e às equipas que convosco trabalharam.

Fui membro do Conselho Distrital sob a presidência do Senhor Dr. Correia

Afonso. Fui membro do Conselho-Geral e vice-presidente do Conselho-Geral sob a presidência do Bastonário Augusto Lopes Cardoso. Acompanhei de perto o mandato do Dr. Júlio de Casto Caldas. Julgo que conheço a dificuldade que é o exercício dos cargos que os Colegas acabam de transmitir.

Seja-me lícito, já que terei a oportunidade de dar posse aos presidentes dos Conselhos Distritais, noutras oportunidades, no Porto, em Évora, em Coimbra, nos Açores, na Madeira e em Faro, fazer uma referência hoje, e em especial, ao Senhor Dr. José Carlos Soares Machado, aliás meu opositor nas eleições.

Quero repetir aqui, publicamente, que as divergências que temos em nada da minha parte beliscam, ou pretendem beliscar, a sua honorabilidade e o seu trabalho.

Uma referência ao Presidente do Conselho Superior cessante, sempre difícil, porque se trata do Dr. Guilherme da Palma Carlos.

É uma amizade de muitos anos. É uma amizade que quase me leva a pensar, quando falo dele, que estou a falar de mim. Temos, realmente, muitas coisas em comum.

Uma delas, aquela que eu vou escolher, é uma rara felicidade. Quer ele quer eu, praticamente vivemos toda a nossa vida, todos os anos que temos, contando com a presença e o apoio dos nossos respectivos Pais.

E eu não sei se lhe acontece, Dr. Guilherme da Palma Carlos, que o hábito era tal que, em determinados momentos, chegamos a pensar que a conversa continua, que ainda há a possibilidade do desabafo, da troca de impressões.

O que eu queria, Guilherme da Palma Carlos, não era agradecer o trabalho que prestou à Ordem, no Conselho Superior e nos outros cargos, mas era pedir-lhe que, se eventualmente tiver essa ilusão, que eu tantas vezes vivo, recordasse que António Pires de Lima hoje, aqui, afirmou que gostaria muito de conseguir seguir o exemplo dos Bas-



tonários aqui presentes e que me antecederam no exercício efectivo destas funções. Mas sobretudo e acima de tudo, diga-lhe que o António Pires de Lima se sente preocupado com a ousadia de ter tentado sentar-se na cadeira do grande Amigo, grande Professor e enorme Bastonário, que foi o Professor Adelino da Palma Carlos.

Nunca uma posse foi tão longa, tão extensa e tão lenta até. Mas temos que nos adaptar às novas formas da justiça.

Senhor Ministro, V. Ex.a. vai contar incondicionalmente, tal como tem contado sempre, com este Amigo e, naturalmente, com os Advogados. Como também podem contar V. Ex.as.,

Senhores Juizes, Senhores representantes do Ministério Público, Senhor Procurador-Geral, Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Senhor Presidente do Tribunal Constitucional.

Nós vamos dar tudo para que o relacionamento que tínhamos volte a existir entre os Advogados e os Juizes, entre os Advogados e os magistrados do Ministério Público.

Meus Colegas, vou, com aqueles que foram hoje empossados, assumir as funções em pleno e em plena dedicação.

A tomada de posse, hoje, representa a aceitação, da nossa parte, da proposta que vos fizemos e que, recordo-vos, foi também aceite pelos Colegas que vota-

ram em nós. E democraticamente, necessariamente, por aqueles que não votaram em nós.

Nós, os membros do Conselho-Geral, os do Conselho Superior, os dos Conselhos Distritais, não somos suficientes e nem conseguiremos, sozinhos, mudar a face da Justiça, prestigiando-a como efectivamente queremos.

Só o conseguiremos com o vosso apoio.

O contrato hoje aqui selado é o de colaborarmos, para fazermos tudo para que a Justiça tenha em Portugal o prestígio que sempre teve.

A todos muito obrigado". ■

NOVOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL



Germano Marques da Silva



Luís Laureano Santos



Ana Maria Martinho do Rosário



António Costa Basto



António Garcia Pereira



Carlos Guimarães

# TOMADA DE POSSE

## NOVOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL



Carlos Grijó



Fernando Moura



Fernando Cabrita



Gonçalo Moreira Rato



José Reina



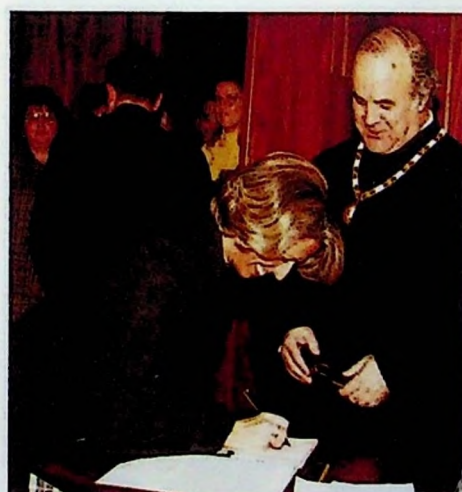
Luís Loureiro



Macedo Varela



Miguel Eiró



Vera Adão e Silva



Diamantino Marques Lopes toma posse como Presidente do Conselho Superior



O Conselho Distrital do Porto toma posse sendo Orlando Guedes da Costa o seu Presidente



António Pires de Lima dá posse ao Conselho Distrital de Coimbra presidido por José Ferreira da Silva



Ao Conselho Distrital de Évora preside Nuno Cambezes

## TOMADA DE POSSE



Na Presidência Distrital dos Açores tomou assento Vitor Borges da Ponte



Félix de Sousa toma posse como Presidente do Conselho Distrital da Madeira

# RESULTADOS ELEITORAIS

## TRIÊNIO 1999/2001

### BASTONÁRIO E CONSELHO GERAL

LISTA A	LISTA C	LISTA F	LISTA G	LISTA L	LISTA M	Nulos	Branco
1057	2047	4597	1149	1226	778	322	296

### CONSELHO SUPERIOR

LISTA A	LISTA C	LISTA F	LISTA G	LISTA L	LISTA M	Nulos	Branco
1608	2133	3465	1314	887	1103	273	338

### CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

LISTA A	LISTA C	LISTA F	LISTA G	LISTA I	LISTA L	LISTA M	Nulos	Branco
639	1030	1659	594	209	611	397	181	184

### CONSELHO DISTRITAL DO PORTO

LISTA A	LISTA C	LISTA F	LISTA M	Nulos	Branco
460	1072	1416	258	81	133

### CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA

LISTA H	LISTA M	Nulos	Branco
847	458	133	0

### CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

LISTA D	Nulos	Branco
474	15	24

### CONSELHO DISTRITAL DE FARO

LISTA C	LISTA F	LISTA M	Nulos	Branco
51	170	102	3	6

### CONSELHO DISTRITAL DA MADEIRA

LISTA E	Nulos	Branco
166	22	10

### CONSELHO DISTRITAL DOS AÇORES

LISTA J	Nulos	Branco
71	2	5

### Cx. DE PREV. DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

LISTA M	LISTA N	Nulos	Branco
2498	4610	313	322

**Face aos resultados eleitorais apurados, será a seguinte a composição dos órgãos da Ordem dos Advogados no Triénio 1999/2001:**

**BASTONÁRIO**

António Pires de Lima

**CONSELHO SUPERIOR**

Presidente

Diamantino Marques Lopes

Aníbal de Brito Pescadinha

A. Sousa Pereira

Artur Lopes Cardoso

Carlos Melo Bento

Carlos Trincão Marques

Fernando Sousa Magalhães

Henrique Chaves

João Nuno Azevedo Neves

Delgado Martins

Alves Pereira

Seabra de Magalhães

José Prada

Leonel Alves

Luís Teixeira e Melo

Luís Manuel Queiroz de Barros

Soares Ramos

Manuel Cardona

Manuel Gonçalves da Silva

Vítor Miragaia

**CONSELHO GERAL**

Germano Marques da Silva

Luís Laureano Santos

Ana Maria Martinho do Rosário

António da Costa Basto

António Garcia Pereira

Carlos Guimarães

Carlos Grijó

Fernando Moura

Fernando Cabrita

Gonçalo Moreira Rato

José Reina

Luís Loureiro

Macedo Varela

Miguel Eiró

Vera Adão e Silva

**CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA**

Presidente

Fernando Fragoso Marques

António Luís Furtado dos Santos

Luís Rebelo Pereira

J. Botelho Moniz

Maria de Lourdes da Silva

Maria de Lurdes S. Bessa Monteiro

Helena Tapp Barroso

Tiago Rodrigues Bastos

Gonçalo Capitão

Maria José Oliveira e Carmo

Mário de Carvalho

João Coelho

Vasco Marques Correia

Dina Duarte

Nuno Correia Ferro

Manuela Frias

João Caniço Gomes

Maria Cristina Portugal

Hernâni Rodrigues

Rui Correia de Sousa

José António Silva e Sousa

**CONSELHO DISTRITAL DO PORTO**

Presidente

Orlando Guedes da Costa

Adriano Garção Soares

Amadeu J. Morais

Daniel Soares

António Torres Pedroso

Filomena Maia Gomes

António Montenegro

Cunha do Vale

Artur Pinto de Faria

Odília Mota

Morais Carvalho

João Ferreira

Manuela Domingues

César Machado

J. Resende Neiva

Ivone Rocha

**CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA**

Presidente

José A. Ferreira da Silva

Ana Maria Vasconcelos

Álvaro Matos

A. Horta Pinto

Daniel Andrade

Júlia Alves

Luís Pereira

Manuel Rebanda

Maria da Conceição Carvalho

**CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA**

Presidente

Nuno Cambezes

Jorge Lobo

João Vaz Rodrigues

Madeira Lopes

João Paulo Falcão e Silva

Cândido Casimiro

**CONSELHO DISTRITAL DE FARO**

Presidente

Valério Bexiga Grou

Amadeu Carrilho

Paula Campina

António Cabrita

Carlos Santos

Victor Cunha Gomes

**CONSELHO DISTRITAL DA MADEIRA**

Presidente

Félix de Sousa

Henrique Pontes Leça

Adolfo Brazão

Sérgio Rebelo

Isabel Mendes Londral

J. M. Cabral

**CONSELHO DISTRITAL DOS AÇORES**

Presidente

Victor Borges da Ponte

Jorge Valadão dos Santos

Ricardo Rodrigues

Mário Gregório

Milton Morais Sarmento

Noé Rodrigues

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS  
ADVOGADOS E SOLICITADORES**

Presidente

António Soares de Oliveira

Ema Neves

José Ferreira de Almeida

José Vilar

# ABERTURA DO ANO JUDICIAL

Numa altura em que as questões judiciais são tema de discussão pública e se fala de crise da Justiça em Portugal, assumiu especial importância a cerimónia de Abertura do Ano Judicial, na qual os principais protagonistas institucionais do sistema Judicial apresentaram os seus pontos de vista sobre a situação da Justiça

## Ponto de encontro judicial

“A abertura do Ano Judicial, pela solenidade de que se reveste e pelo universo de pessoas que congrega, é o momento singularmente apropriado para que se manifestem os anseios da comunidade pela realização da Justiça. E neste ano de 1999, em que se cumprem 25 anos sobre a Revolução de Abril, mais do que em qualquer outro”. Foi desta forma que o Presidente da República, Jorge Sampaio, iniciou o seu discurso na sessão solene de abertura do novo ano judicial, que teve lugar no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça no dia 20 de Janeiro. O Presidente referiu-se seguidamente às conquistas no campo da Justiça permitidas pela democracia, assumindo, como Advogado, responsabilidades pela forma como a Justiça tem sido tratada.

Foi por isso a título de reflexão participada, enquanto Presidente da República, Advogado e cidadão, que Jorge Sampaio defendeu que “a comunidade exige uma Justiça pronta e eficaz e a ela tem direito”.

“O que está em causa é que o sistema de Justiça regule interesses e conflitos, de forma equitativa, pronta e eficaz. O que está em causa é que o sistema de Justiça seja tal que sirva para os fins que o justificam. De outro modo, entendamo-nos, é um luxo caro. Mais: um luxo caro que serve, ou de que se servem, uns poucos, em detrimento de todos” afirmou o Presidente da República.

Defendendo que a independência dos juízes, a autonomia dos magistrados do Ministério Público e o estatuto dos Advogados não são fins em si mesmos mas meios de realização da Justiça, Jorge Sampaio declarou a Justiça em estado de carência devido a “crispações corporativas”.

De entre os problemas que enferma a Justiça portuguesa, Jorge Sampaio destacou alguns: “É da experiência social comum que na corrupção, no branqueamento de capitais ou no tráfico de droga, por exemplo, acaba por estar sempre em jogo a punição dos poderosos. E é sabido que eles utilizam em benefício da sua impunidade um sistema processual de excessivas garantias, que acaba por deixar sem protecção o direito violado”.

“Como é também da mesma experiência, que quando o cidadão comum litiga com os poderes para obter uma indemnização pelo interesse ofendido, ou para fazer cumprir um contrato

quebrado, ou então para prevenir um dano eminente, de novo o sistema de garantias excessivas, agora no domínio do processo civil, permite que a resolução do litígio se prolongue por anos a fio e quando vem, já de pouco ou nada sirva”.

“Interrogo-me se esta incapacidade do sis-



A sempre solene Abertura do Ano Judicial

tema de Justiça para decidir de forma pronta, eficaz e equitativa não exige uma intervenção do legislador mais restritiva, de que cito, a título de exemplos porventura muito significativos, o adiamento dos actos, sobretudo das audiências de julgamento, e os recursos”.

## Jorge Sampaio

### “Excesso de garantismo está a minar o sistema”

O Presidente renovou um apelo, já formulado no ano passado, de que, em concertação com os Conselhos Superiores das magistraturas, se constitua um forum de reflexão e de debate das soluções

que a crise da Justiça exige, e reafirmou uma convicção pessoal: “É minha convicção, que tenho partilhado com muitos, que o excesso de garantismo está a minar o sistema; e que só pela sua recondução a limites equilibrados se poderão reduzir algumas das disfunções existentes. Mas se isso é essencial, não é seguramente o santo e a se-

nhá que resolverá todos os problemas da morosidade processual e do descrédito que ela gera”.

Para Jorge Sampaio, a morosidade da Justiça é um problema que deve ser equacionado chamando para a discussão diversas disciplinas que possam contribuir para a agilização de uma actividade cada vez mais complexa, não hesitando em afirmar que “Se a crise na Justiça é uma questão de eficácia e, por via dela, de credibilidade, ela é também uma questão política essencial, porventura das mais decisivas dos últimos 25 anos”.

## Cunha Rodrigues

### “Estatuto do Ministério Público não é uma questão de poder”

Também o Procurador Geral da República centrou o seu discurso naquilo que já se convencionou chamar “a crise da Justiça”. José Cunha Rodrigues começou por afirmar que “A Justiça, e em especial o Ministério Público, foram objecto, no último ano, de referências que geraram perplexidade e incompreensão na opinião pública pela visibilidade e dramatismo que deram a algumas situações”.

No que respeita ao Ministério Público, é até possível demonstrar, quando se fizer um balanço pormenorizado, que houve progresso na acção, na qualidade e nos resultados”.

“Terá, no entanto, de reconhecer-se - o que não gostaria que fosse interpretado como manifestação institucionalmente correcta de uma insatisfação que desculpa e promete - que houve expectativas dos cidadãos que ficaram por satisfazer”.



Enunciadas as tendências da criminalidade, o PGR destacou, no ano de 1998, a publicação do Estatuto do Ministério Público e a revisão do CPP, afirmando sobre este último: “Sem querer recuperar polémicas, mas não podendo também legitimá-las pelo meu silêncio, reafirmo que não vejo o Estatuto do Ministério Público como uma questão

de poder mas como instrumento de exercício responsável da autoridade do Estado”. À luz desta nova realidade, o PGR analisou as questões criminais, afirmando que “na pequena criminalidade, deverá prosseguir-se o esforço de simplificação e desburocratização administrativa e ter-se em conta as atitudes sociais relativas à justiça”.

Cunha Rodrigues defendeu também a reorganização das polícias e reforço de meios na Polícia Judiciária a nível científico.

## Cardona Ferreira

### “Não subscrevo desentendimentos”

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça declarou no seu discurso ser sua firme convicção fortalecer os laços entre Juízes e Advogados, destacando: “Não subscrevo qualquer leitura da situação judiciária que implique desentendimentos, a qualquer nível, seja no âmbito dos órgãos de soberania, seja no campo das instituições estaduais, para-estaduais ou mesmo privadas, que comunguem do bom e do mau que nos diz respeito. Referindo-se concretamente à realidade portuguesa, Cardona Ferreira sustentou que 1998 foi o

ano em que a problemática da Justiça mais terá sido comentada, frisando que “A magistratura judicial portuguesa é rigorosamente independente na sua função jurisdicional. E isto significa que as decisões jurisdicionais de cada juiz não são passíveis quer de orientações exógenas, quer de orientações endógenas. Esta não hierarquia da magistratura oficial na sua mais nobre função, longe de ser uma fragilidade, é a força essencial dos sistema judicial democrático”.

O Presidente do S.T.J. apresentou algumas estatísticas de aumento de volume de processos que mostram o grande acréscimo de trabalho dos magistrados nos últimos anos, um problema que remete para a tão discutida morosidade da Justiça portuguesa.

Cardona Ferreira reconheceu que no ano de 1998 “a demora processual, ainda que seja algo que vem de muito longe, tornou-se menos suportável, quer para o comum dos cidadãos, quer desde logo para os próprios juízes, cidadãos e face visível dos tribunais. Tenho visto a angústia de muitos juízes por não poderem decidir mais oportunamente e, até, às vezes, de outro modo”.

Apelando ao diálogo para a procura de soluções para a morosidade da Justiça, Cardona Ferreira defendeu que “às vezes, com pequenas regras se fazem grandes reformas e, com muito regulamentarismo, se pode deixar tudo mais complicado”.

## Pires de Lima

### “A nossa missão foi atacada, desrespeitada e dificultada”

O Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima, centrou o seu discurso nas principais preocupações dos Advogados. “O ano que findou foi - no nosso ponto de vista, o dos Advogados - um período de grandes preocupações. Cumprindo-nos a tarefa de mediar entre o legislador e o cidadão, a nossa missão algumas vezes foi atacada, nem sempre foi respeitada e foi dificultada inexplicavelmente. Foi atacada na complacência com que se tem vindo a apreciar a conduta de quem, sem título, vem invadindo o nosso campo de acção. Estão detectados, na área do Distrito Judicial de Lisboa, cerca de 400 casos. Só dois, salvo erro, levaram ao encerramento dos escritórios dos prevaricadores. Foi atacada pelos incentivos que vêm sendo dados às entidades públicas para que forneçam consulta jurídica aos cidadãos.

## ABERTURA DO ANO JUDICIAL

É o caso do Centro de Formalidades. É o caso das Lojas do Cidadão. Das atribuições de competência negocial para a recuperação de empresas ao I.A.P.M.E.L. Criou-se mesmo a oferta pública de um hipotético e melhor serviço - e atempado - ao cidadão que procurasse os Centros de Formalidades promovendo a não procura do Advogado e gerando categorias de cidadãos - os de primeira e os de segunda. Constituirá um grave atentado o facto de se atribuir ao Notário a obrigação de promover o registo dos actos em que intervêm, actos tradicionalmente da área da actividade do Advogado e dos Solicitadores". Pires de Lima defendeu no seu discurso que a Advocacia nem sempre foi respeitada, nomeadamente no que diz respeito ao segredo profissional: "Na nova Lei Orgânica dos Tribunais não se clarifica, frontal e expressamente, as dúvidas que se podem gerar na interpretação do Artigo 135º do Código de Processo Penal, onde se admite - pasme-se! - a imposição da quebra do segredo profissional. O segredo profissional não pode ser quebrado. A Ordem dos



Advogados é a única entidade com competência para avaliar a imperiosidade do seu levantamento, mas apenas e só se estiver em causa a honra do seu beneficiário - o cliente - ou a do seu guardião - o advogado".

O Presidente da Ordem dos Advogados considerou ainda que, além de desrespeitada, a Advocacia tem sido dificultada, referindo-se nomeadamente "à dispersão, à multiplicação, à desorientação da produção legislativa. A pressa é tal que é comum a publicação de diplomas que entram em vigor no dia imediato ao da publicação (Decreto - Lei 7/99 de 8 de Janeiro). A desorientação é tal que há diplomas que entram em vigor antes mesmo da sua publicação (é o caso recente do Decreto - Lei 6/99 de 8 de Janeiro do M. Finanças); há preceitos que vigoram apenas umas horas (O artigo 40º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei 5/98, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1999 e já foi modificado pela Lei 3/99 de 13 de Janeiro)".

No que diz respeito à anunciada reforma fiscal, o Bastonário dos Advogados chamou a

atenção para as novas complicações que se criaram: "No ano de 1998, para além da Lei orçamental, o Código de IRS foi alterado, pelo menos, em duas ocasiões - 6 disposições em 10 de Fevereiro - (Decreto Lei 25/98); 3 disposições em 3 de Maio - (Decreto Lei 45/98). O Código do IRC foi alterado, pelo menos em 4 ocasiões - 4 disposições em 10 de Fevereiro (Decreto - Lei 25/98) (Artigo 4º, 6º, 75º, 76º); 7 disposições em 3 de Maio (Decreto - Lei 44/98) (Artigos 83º A - 74º A - 69º - 71º - 80º - 83º - 111º); 5 disposições no mesmo dia mas pelo Decreto- Lei 45/98 (82º, 84º, 85º, 86º, 96º); 8 disposições em 27 de Novembro pelo Decreto-Lei 366/98.

O Código de Processo Tributário foi alterado em 50 disposições em 17 de Dezembro de 1998. No ano de 1998 foram editadas diversas Colectâneas de Legislação Fiscal".

O caos que esta complexidade cria, segundo o Bastonário, repercute-se em tudo e pode, inclusivamente, gerar perversão de princípios, como no caso do Artigo 71º do Código de Imposto sobre o Valor Acres-

centado que, na redacção do Decreto Lei 114/98, perverte o valor da sentença, relegando-a para algo que é válido... se certificado por revisor oficial de contas. Para Pires de Lima, "Não tardará, por este caminho, que a exequibilidade das sentenças penais condenatórias dependa de visto do Carcereiro".

O Bastonário dos Advogados centrou depois a sua intervenção no problema da prescrição, que considerou fulcral: "Sabe-se que na legislação portuguesa existe um esquema normativo que torna a prescrição na regra geral - e a condenação dos responsáveis numa excepção. Culpa-se os Magistrados das demoras. É uma hipocrisia porque as sentenças condenatórias podem existir e nem esse facto exclui a possibilidade de prescrição. Culpa-nos a nós, Advogados. Porquê? Que queriam? Que os Advogados esqueçam a possibilidade de utilizar a lei? E que abandonem o patrocínio? Que os Advogados sejam moles, indolentes ou incapazes? Que os Advogados passem a servir para colmatar as deficiências legislativas?

Nenhum Advogado, digno de si próprio, pode atraioçar o mandato que lhe está confiado. E ninguém lhe confiou o de legislar".

No entanto, para o Bastonário, há também aspectos positivos no balanço do ano judicial findo. "Um, a iniciativa de V.Exa., Senhor Ministro, quando decididamente, cortando uma lamentável prática, se aproximou de todos nós - os intervenientes no processo de Justiça - instituindo o hábito de conversas constantes em conjunto - com Juízes, Ministério Público e Advogados. O alcance dessa iniciativa é - vai ser, está a ser - muito grande. Outro, o do relacionamento entre Advogados e Magistrados, Judiciais e do Ministério Público. Antigamente esse relacionamento estava facilitado. Conhecíamos-nos: provínhamos de duas únicas faculdades, e conhecíamos-nos em cada uma delas, e até mesmo conhecíamos os que frequentavam a outra. O ingresso e passagem pela faculdade fazia-se em função do anseio individual de aceder a uma profissão escolhida - em função da vocação de cada um. Hoje, na generalidade dos casos - salvo honrosas excepções - o jovem é graduado por um número na tentativa de aceder ao ensino superior, e continua a sê-lo na sua frequência, e continua a sê-lo à entrada na vida profissional. A palavra vocação, a ideia de vocação, é uma excepção, geralmente banida do acesso ao ensino superior, da sua frequência, e até deixou de ser requisito do exercício de uma profissão".

Pires de Lima considerou assustadores os números que traduzem esta realidade: 26 faculdades, na eminência de passarem a ser 27, nas quais a maioria dos alunos pretende apenas um emprego. "Houve quem ousasse aproveitar estes factos negativos para tentar cavar barreiras entre nós, os advogados e os Senhores Magistrados, Juízes e do M.P. Essas tentativas falharam. A aproximação entre Advogados, Magistrados Judiciais e do Ministério Público é um facto consumado. É um trabalho que não vem feito das Faculdades. Temos de o incentivar e concretizar nos Tribunais. Há Comarcas onde a multiplicação dos processos e a sua crescente complexidade é superada pela compreensão recíproca entre as Magistraturas e os Advogados. Impõe-se generalizar esses exemplos. É esse um dos trabalhos em que a Ordem dos Advogados está empenhada. É essa uma das tarefas que me determinou à candidatura a Bastonário", reafirmou António Pires de Lima. ■



Do tostão



ao milhão



com o mesmo cartão.



**Cartão BNU Premier**  
agora, com Porta Moedas Multibanco

Com o Cartão BNU Premier paga tudo, tem acesso a crédito, pode optar entre dois pacotes de seguros e beneficiar de muitos outros privilégios.

Informe-se em qualquer balcão do BNU

**BNU**

Banco Nacional Ultramarino

GRUPO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS

**Suspensões**

**Conselho Distrital de Lisboa:**

- Suspensa a inscrição da Advogada Sra. Dra. Paula Brum, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 368/D/96; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Carlos Pizarro de Sousa e Brito, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 45/D/95; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. José Manuel Canelas, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 267/D/96; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. José Manuel Canelas, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 268/D/96; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição da Advogada Sra. Dra. Alexandra Melo Rodrigues, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 26/D/96 e aps.

- 337/D/96, 348/D/96, 367/D/96; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Soares Parente, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 126/D/95; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Soares Parente, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 47/D/95; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição da Advogada Sra. Dra. Maria Pinheiro Carapinha, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 57/D/96; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição da Advogada Sra. Dra. Ivone Gomes Ferreira, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 80/D/95; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Hermenegildo Marques, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 18/D/95; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição da Advogada Sra.

- Dra. Maria Teresa Lúcio, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 34/D/97 e aps. 36/D/97, 37/D/97, 202/D/97, 203/D/97, 204/D/97, 205/D/97; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. E. Paes de Almeida, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 128/D/97; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Colaço Canário, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 114/D/96; Lisboa, 30 de Novembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. João António Lima das Neves, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 295/D/92; Lisboa, 8 de Março de 1996
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. António Mário Ventura Gomes, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 28/D/95; Lisboa, 25 de Junho de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Manuel Filipe Teixeira, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 574/D/93; Lisboa, 26 de Setembro de 1997
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Raimundo Palhares Traça, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 187/D/96; Lisboa, 30 de Setembro de 1998
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. J. F. Pereira, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 204/D/96; Lisboa, 3 de Fevereiro de 1999
- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Victor Amaro, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 13/D/95; Lisboa, 3 de Fevereiro de 1999
- Suspensa a inscrição do



**TRADUTOR JURIS**  
**TRADUÇÃO JURÍDICA, LDA.**

Rua Gonçalo Cristóvão, 236 5.º - S/6  
4000 Porto

Telefone: (02) 203 11 04

Advogado Sr. Dr. Mendonça Santos, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 175/D/95; Lisboa, 3 de Fevereiro de 1999

- Suspensa a inscrição da Advogada Sra. Dra. Lia R. Heleno, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 149/D/95 e aps. 107/D/96, 126/D/96 e 231/D/96; Lisboa, 3 de Fevereiro de 1999

- Suspensa a inscrição da Advogada Sra. Dra. Natália da Silva Pinto, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 365/D/96; Lisboa, 3 de Fevereiro de 1999

- Suspensa a inscrição da Advogada Sra. Dra. Alda Preto Calvo, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 81/D/95; Lisboa, 3 de Fevereiro de 1999

### Conselho Distrital de Coimbra

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Augusto Nuno Matias Condesso, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 31/93; Coimbra, 21 de Abril de 1997

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Augusto Nuno Matias Condesso, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 24/94; Coimbra, 19 de Maio de 1997

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Augusto Nuno Matias Condesso, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 32/89; Coimbra, 19 de Julho de 1996

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Manuel Pereira São Bento, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 3/93; Coimbra, 26 de Abril de 1995

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Manuel Pereira São Bento, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 6/91; Coimbra, 8 de Novembro de 1995

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Manuel Pereira São Bento, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 2/93; Coimbra, 26 de Julho de 1996

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Manuel Pereira São Bento, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 37/93; Coimbra, 13 de Maio de 1997

- Suspensa a inscrição do Advogado Sr. Dr. Manuel Pereira São Bento, até cumprimento da pena aplicada nos autos de processo disciplinar nº 1/93 e apenso; Coimbra, 17 de Abril de 1998

## Conselho Geral

### Deliberações

Na sua reunião de dia 6 de Janeiro o Conselho Geral deliberou:

a) Nomear o Vogal Miguel Eiró como representante da Ordem no Conselho Nacional de Profissões Liberais;

b) Nomear como Presidente da Comissão de Legislação José Sousa de Macedo;

c) Nomear Vitor Miragaia para assegurar a representação da Ordem na questão dos agendamentos de diligências judiciais;

d) Criar a Comissão das Novas Profissões e nomear como seu Presidente José Miguel Júdice;

e) Criar a Comissão de Comunicação, sendo nomeado coordenador Carlos Olavo, ao qual competirá a responsabilidade do Boletim da Ordem dos Advogados, coadjuvado por elementos dos Conselhos Distritais;

f) Incumbir o Vice-Presidente, Luís Laureano Santos, coadjuvado por João Luís Lopes dos Reis, da responsabilidade da matéria respeitante à Internet;

g) Nomear o Vogal Fernando Cabrita representante do Conselho Geral junto da Caixa de Previdência.

### Relações Internacionais

Na mesma reunião o Conselho Geral delegou no Vogal Miguel Eiró a coordenação e a representação do Conselho em todas as matérias relativas às Relações Internacionais e, na sua reunião de 15 de Janeiro tomou, entre outras, as seguintes deliberações:

a) Manter todas as actuais relações com as organizações internacionais e com os organismos congéneres dos países de expressão portuguesa, criando-se um Gabinete de Relações Internacionais sob a responsabilidade directa do Bastonário, delegada no Vogal coordenador das Relações Internacionais no que a estas respeita. O acompanhamento funcional do Gabinete será assegurado por Anabela Nunes;

b) Limitar as acções onerosas dentro do razoável, procurando-se assegurar a representação nas seguintes reuniões:

- Conseil des Barreaux de la Communauté Européenne (CCBE) - Sessões plenárias;

- Fédération des Barreaux d'Europe (FBE) - reuniões da assembleia geral;

- Union International des Avocats (UIA)

- reuniões do Senado Internacional e, eventualmente, outros eventos, a decidir casuisticamente, decidindo-se então da representação mais apropriada;

- International Bar Association (IBA) - Reuniões e eventos a decidir casuisticamente, decidindo-se então da representação mais apropriada

- Outras manifestações - a decidir casuisticamente;

c) Os Colegas que pretendam oferecer-se para representar gratuitamente a Ordem nos diferentes eventos e nos contactos com os países de expressão portuguesa deverão inscrever-se para o efeito no Gabinete de Relações Internacionais, enviando o seu curriculum.

d) Toda e qualquer representação da Ordem constitui o respectivo representante na obrigação de entregar ao Gabinete das Relações Internacionais, nos cinco dias úteis subsequentes, relatório circunstanciado do sucedido, com cópia de toda a documentação distribuída.

### Incobabilidade de créditos

O Conselho Geral solicitou à Comissão de Legislação o estudo da legalidade de que a certificação de incobabilidade de créditos e, bem assim, o processo de de-

claração de exequibilidade de um documento comprovativo de crédito poderá constituir acto a realizar fora dos Tribunais e, conseqüentemente, passível de ser feito por entidades diferentes, designadamente Advogados, embora em conjugação ou ficalização da Ordem dos Advogados. **Os contributos que os Colegas queiram dar para esse estudo serão bem-vindos.**

### Comissão de Legislação

A Comissão de Legislação ficou constituída por um conjunto de Colegas, que já aceitaram a colaboração, e que actuam em dois níveis:

- um primeiro, em Plenário, constituído pelos seguintes Colegas:

- Armindo Ribeiro Mendes
- Germano Marques da Silva
- Gil Moreira dos Santos
- João Correia
- José Lebre de Freitas
- José Luis da Cruz Vilaça
- José Robim de Andrade
- José de Sousa Macedo (Presidente)

- outro, em serviço permanente, pelos Colegas:

- Alexandra Cabral
- Carlos Pinto de Abreu
- Luis Silveira Rodrigues

Este núcleo ficará incumbido de analisar e informar, para apreciação e parecer da Comissão, das questões que lhe sejam cometidas, quer por determinação do Bastonário, quer por iniciativas e sugestões de Colegas, desde que se mostrem pertinentes e justificadas, de modo a traduzirem-se em propostas aos Órgãos da O.A. ou a instâncias oficiais. A Comissão de Legislação reserva-se a consulta e recolha de parecer de outros Colegas, que a natureza do assunto especificamente justifique.

### NOVA RELAÇÃO DE ADVOGADOS - 1999

Conselho Geral vai proceder a nova edição da Relação dos Advogados e das Sociedades de Advogados para o ano de 1999.

Tem-se verificado, porém, que uma percentagem significativa de Colegas muda de escritório sem comunicar o seu novo endereço à Ordem no prazo de 30 dias, previsto estatutariamente.

Independentemente de tais situações serem passíveis de integrar infracção disciplinar (cfr. Art.º 79º, alínea H) do E.O.A), causam ainda elevados prejuízos à Ordem - em termos de devolução de correspondência e dispêndio de tempo dos serviços.

Recomenda-se, assim, que todos os Colegas que tenham mudado de escritório ou alterado o número de telefone ou de telefax providenciem a imediata comunicação do facto aos serviços da Ordem até final do mês de Março, a fim de que a Relação referente ao ano de 1999 produza os efeitos úteis que todos desejamos.

### Gabinete de Relações Internacionais

**A Ordem dos Advogados é membro das seguintes organizações internacionais**

**CCBE - Conseil des Barreaux de la Communauté Européenne**

Constituído em 1960, sob a designação inicial de Commission Consultive des Barreaux de la Communauté Européenne, expressamente para estudar e pronunciar-se representativamente sobre os problemas e oportunidades para a pro-

fissão de Advogado resultantes do Tratado de Roma, o CCBE é o organismo reconhecido oficialmente como representante das Ordens e Sociedades de Advogados dos Estados membros da Comunidade Europeia junto das instituições comunitárias.

CCBE Secretariat

40 rue Washington B - 1050 Bruxelles

Tel: (32) 640 42 74 - (32)640 09 31

Fax: (32) 2647 79 41

E-mail: ccb@Cccbe.org

### Fédération des Barreaux d'Europe

Constituída em 1992, a FBE tem por vocação agrupar todas as Ordens de Advogados dos Estados membros do Conselho da Europa por forma a representar a profissão de Advogado junto das instituições europeias e, em particular, do Conselho da Europa, promovendo uma harmonização das práticas e da deontologia profissional e assegurando a defesa das liberdades junto de todas as autoridades políticas, económicas e judiciais.

FBE

Maillorca, 283 - 08037 Barcelona

Espanha

Tel: (34) 87 14 35

Fax: (34) 87 90 48

E-mail: Internacional@icab.es

### Union Internationale des Avocats

Constituída em 1927, a UIA reúne Ordens de Advogados de todo o mundo e as suas associações profissionais, respeitando a diversidade dos sistemas judiciais e culturais.

A UIA prossegue os seus objectivos organizando congressos, seminários e arbitragens internacionais e editando publicações.

A UIA tem membros individuais (todos os advogados que nela se queiram inscrever, desde que as suas organizações profissionais respeitem os seus princípios estatutários), membros colectivos

(as Ordens e Associações de Advogados) e membros associados (indivíduos que exerçam profissões jurídicas, professores de direito e juízes).

#### UIA

25, rue du Jour - 75001 Paris, France  
Tel: (33) 45 08 82 34  
Fax: (33) 45 08 82 31  
E-mail: 100771.2060@compuserve.com

#### International Bar Association

A IBA é uma associação a nível mundial que admite como membros as Ordens e Sociedades de Advogados, bem como os advogados a título individual.

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados portuguesa tem acompanhado de um modo muito próximo e atento as denúncias da IBA de casos de violação de direitos fundamentais em que estejam envolvidos Advogados, Associações ou Ordens e, designadamente, violação das regras internacionais que protegem o exercício da profissão.

#### IBA

271 Regent Street  
London W1R 7 PA England  
Tel: (44) 716 29 12 06  
Fax: (44) 71 409 04 56  
E-mail: member@int-ban.org  
Web site: www.ibanet.org

#### A Ordem dos Advogados tem mantido as seguintes relações com os países de expressão portuguesa:

**Brasil** - O Brasil tem Ordens Estaduais e como órgão de cúpula supra nacional um Conselho Federal, com o qual a Ordem dos Advogados de Portugal tem mantido relações.

**Países Africanos de Língua Portuguesa** - A Ordem dos Advogados de Portugal tem vindo a participar activamente no processo de constituição de Ordens de Advogados independentes

nos países africanos de expressão portuguesa, em especial Angola, Moçambique e Guiné Bissau.

Em Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe não existem ainda Ordens de Advogados ou Associações de Advogados autonomizadas do poder político.

Encontram-se celebrados protocolos com as Ordens de Advogados de Moçambique e da Guiné Bissau.

**Macau** - A Ordem dos Advogados de Portugal e a Associação dos Advogados de Macau celebraram protocolos sobre "Direito de Estabelecimento" e sobre "Cooperação na Formação", pretendendo fazer subsistir um sistema jurídico de matriz portuguesa para além de 1999.

#### Rede EFEX

A implementação da EFEX, recentemente decidida no âmbito da Comissão Europeia, surge na sequência da crise financeira no mercado asiático e visa contribuir para a recuperação da sua estabilidade através de uma rede de aconselhamento técnico, com o envolvimento de técnicos do espaço euro-asiático.

A rede EFEX operará junto dos sectores público e privado, designadamente junto dos bancos centrais, departamentos reguladores e de supervisão, juristas e contabilistas, bancos comerciais, companhias de seguros, consultores de direcção e outros peritos financeiros. A rede funcionará através de debates, reuniões e seminários.

Será implementada e dirigida pela Clearing House, operando esta igualmente no âmbito da Comissão Europeia. A Clearing House promoverá os objectivos da EFEX, estabelecendo desde logo uma rede com pontos de contacto com instituições públicas e privadas, e mantendo uma base de dados de peritos no sector financeiro que pretendam integrar aquela rede. Nesse sentido, é tarefa da Clearing House a selecção de peritos nos Estados Membros, para o que circulará informação nessa área.

Para mais informações contactar:

#### Clearing House/

European Financial Expertise  
Network EFEX

Mr. Johan Lovengreen

European Commission, 200 rue de la Loi,  
C107 3/32 - B - 1049 Bruxelles, Bélgica

Tel: (32) 295 56 85

Fax: (32) 296 15 22

E-mail: Johan.Lovengreen@dg15.ccc.be

#### Vila Franca de Xira

A delegação da O.A. de Vila Franca de Xira passou a ser constituída pelas Colégas Helena Chaves (Presidente), Manuela Garcia e Ascensão Rocha (Vogais).

Teve lugar, no passado dia 27 de Janeiro, em Vila Franca de Xira, o Encontro sobre Justiça, organizado pela delegação da O.A. nessa Comarca, com a colaboração das Câmaras Municipais de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, Rotary Club e jornal Vida Ribatejana no qual participaram, além do Bastonário António Pires de Lima, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, o Secretário Geral do Ministério da Justiça, o Director Geral dos Serviços Judiciários além de outros magistrados, bem como os Presidentes das Câmaras Municipais mencionadas, outros autarcas e representantes das autarquias e associações locais.

#### Coimbra

#### Conselho Distrital de Coimbra Contra as Tabelas de Honorários

Em reunião de 15 de Janeiro o Conselho Distrital de Coimbra deliberou, por unanimidade, não aceitar a Tabela de Honorários de Advogados-Estagiários e Solicitadores proposta pelo Ministério da Justiça, por entender que:

Para uma visão precisa e instantânea do perto ao longe,  
prefira a qualidade e o conforto de Varilux®.  
A única progressiva com Sistema F.C.I.®

Sistema F.C.I.®: Focagem Constante e Imediata. Único para a lente progressiva Varilux Comfoct®, Varilux® e uma marca registrada pela Essilor.



A lente progressiva Varilux® é a única com o exclusivo Sistema F.C.I.®: Focagem Constante e Imediata. Este sistema proporciona-lhe uma visão precisa e instantânea do perto ao longe sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos.

Utilizando a lente progressiva Varilux®, beneficia de um campo de visão mais amplo que lhe permite uma focagem imediata com a máxima precisão e todo o conforto. O exclusivo Sistema F.C.I.® é o único que lhe oferece todas estas vantagens, seja qual for a sua prescrição (lentes orgânicas ou minerais, fotocromáticas, brancas, coloridas, de espessura reduzida, com tratamento anti-reflexo, protecção ultra-violeta, resistente aos riscos...).



**A gravação a laser das lentes Varilux®  
é a garantia da sua qualidade e autenticidade.**

Porque a lente progressiva Varilux® é a melhor resposta às exigências do seu dia-a-dia, porque Varilux® é uma lente Essilor e porque lhe queremos assegurar a sua máxima qualidade e autenticidade, a assinatura **VARILUX** gravada a laser foi colocada de modo a não perturbar a visão. Certifique-se desta assinatura. Não espere mais, consulte o seu especialista.

**VARILUX®**  
UMALENTEESSILOR



1 - Sem pôr em causa o apoio que deve ser prestado às pessoas de fracos recursos económicos, os encargos daí decorrentes terão de recair apenas sobre o Estado e não sobre os Advogados.

2 - Nessa perspectiva, a tabela objecto de apreciação mostra-se cabalmente desadequada, pela exiguidade dos valores ali propostos - nem sequer chegam a repôr a inflação verificada após 30 de Maio de 1992 - tornando-a injusta e verdadeiramente atentatória da dignidade do exercício da Advocacia.

O Conselho Distrital apresenta como contraproposta a tabela elaborada pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em 1988, e publicada a fls. 6 a 8 do Boletim, com o nº 5/98, cujos valores aí enunciados deverão ser actualizados de acordo com a inflação verificada após Maio de 1992.

Em carta enviada para o Conselho Geral, o Conselho Distrital de Coimbra disponibiliza-se, não só a apoiar as iniciativas que se entenderem necessárias à prossecução dos objectivos da Ordem nesta matéria, como também para enquadrar a tabela de honorários na revisão da Lei de Apoio Judiciário. Disponibiliza-se ainda a indicar alguns dos seus membros para integrar a comissão que irá efectuar a revisão.

## Reunião do Conselho Distrital

No passado dia 15 de Janeiro realizou-se a primeira reunião do Conselho Distrital de Coimbra, que teve como principal ponto de agenda a definição da estrutura orgânica do Conselho, eleição dos responsáveis pelos diversos pelouros e cooptação de novos membros.

Neste ponto, cumpre destacar a eleição de Maria da Conceição Carvalho como Vice-Presidente, de Horta Pinto como Secretário e Presidente da Comissão de Ética e Disciplina e de Daniel Andrade como Tesoureiro.

Foi deliberado ainda cooptar para o Conselho Distrital, de acordo com o que havia sido anunciado publicamente durante a campanha eleitoral, os seguintes Colegas:

Carlos Ferrer, de Coimbra;  
Fernandes Ribeiro, de Castelo Branco;  
Fernando Ribeiro, de Coimbra;  
Margarida Vasco, da Figueira da Foz.

## Tomada de posse

Decorreu no passado dia 6 de Janeiro, no Salão Nobre do Tribunal da Relação de Coimbra, a tomada de posse do novo Conselho Distrital. A sessão, que foi presidida pelo Bastonário António Pires de Lima, contou com a presença do Presidente do Conselho Superior, Diamantino Marques Lopes, do Presidente do Conselho Distrital cessante, João Mendes Ferreira e do Presidente eleito, José Augusto Ferreira da Silva.

Na sessão solene estiveram presentes inúmeros colegas, bem como magistrados judiciais e do Ministério Público, e diversas autoridades.

Na cerimónia usou da palavra o Presidente do Conselho Distrital cessante, João Mendes Ferreira, que fez o balanço do último triénio e terminou a sua intervenção dando cumprimento à deliberação do Conselho Distrital de entregar uma medalha comemorativa dos setenta anos da Ordem dos Advogados ao Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, Carlos Leitão, e ao Procurador Geral Distrital, Melo Sampaio. Foi de seguida dada posse aos membros eleitos do Conselho Distrital. José Augusto Ferreira da Silva, o novo Presidente, traçou as linhas mestras do programa de acção para os próximos três anos, com vista à prossecução dos três grandes objectivos: lutar por uma melhor e mais célere Justiça; pugnar pelo reforço do prestígio da Advocacia e dos Advogados; promover uma grande abertura na Ordem de modo a que todos os Advogados se sintam como seus genuínos representantes.

Finalmente usou da palavra o Bastoná-

rio, António Pires de Lima, que versou os temas do estágio, da proliferação legislativa e da necessidade do reforço das estruturas da Ordem, em particular das Delegações e dos Conselhos Distritais, manifestando toda a disponibilidade para apoiar as suas iniciativas e acções.

## Agenda

Vai ter lugar, no fim-de-semana de 7 a 9 de Maio p.f., na Póvoa do Varzim, a 2ª Convenção das Delegações. Lembra-se, a propósito, que a 1ª Convenção teve lugar em Maio de 1997, em Viseu.

## Tome nota


A Ordem dos Advogados, a cadeia Choice Hotels de Portugal e o Hotel do Caramulo estabeleceram um acordo que permite aos Advogados beneficiar das seguintes vantagens: 15% de desconto sobre os preços de balcão, excepto durante os ralies e Volta a Portugal em Bicicleta. As condições gerais são as seguintes: pequeno almoço incluído; tarifas válidas até 31 de Dezembro de 1999; primeira criança até 12 anos exclusivé tem direito a pequeno almoço e alojamento grátis, desde que partilhe o quarto com dois adultos; no fim de ano, Carnaval e Páscoa as tarifas estão sujeitas a programas específicos. As reservas devem ser efectuadas através da Linha Verde 0800201166 ou pelo telefone 4128982 ou fax 4128985 de Lisboa.

## Dra. Maria José Fonseca e Costa

Faleceu no passado dia 20 de Fevereiro, em Lisboa, a nossa Colega Dra. Maria José Fonseca e Costa. Advogada exemplar, a Dra. Maria José Fonseca e Costa foi responsável pelo Boletim da Ordem dos Advogados de 1993 a 1996, servindo-o com inteligência e dedicação. À Família enlutada apresentamos as nossas condolências.

# RECEBA O ANO 2000 COM UMA NOVA COZINHA...



**As cozinhas  SCIC oferecem-lhe  
uma gama de 200 cores diferentes  
disponíveis em 3 acabamentos:  
**Brilhante, Mate, Anti-Risco.****

**SCIC PORTUGUESA, LDA.**

**Lisboa:** Av. da República, 22 C - Tel.: (01) 352 76 03

**Funchal:** Caminho da Achada, 7 - Apart. Achada - Tel.: (091) 74 12 77

 **SCIC**  
*Ambiente cozinha*